

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 23 a 29 de outubro de 2016 * nº 1552 * Pág. 001/25

ATOS DOS PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº57/2016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Fica transformada em bem público de uso especial um bem público de uso comum existente em Tambaú, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica transformado em bem público de uso especial o bem público de uso comum correspondente ao imóvel em que se localiza o Centro de Atendimento ao Turista da Prefeitura de João Pessoa, situado na Rua Almirante Tamandaré, s/n, Tambaú, integrante da Praça Santo Antônio, aprovada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa em 25 de agosto de 1958 por meio da ampliação do Loteamento Santo Antônio, com localização cartográfica de n.º 05.048.0436.0000.000.

Parágrafo único. A gestão do Centro de Atendimento ao Turista (CAT), localizado no imóvel com ficha cartográfica de n.º 05.048.0436.0000.000 ficará administrativamente sob a competência da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 28 de outubro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 697 Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/093108, e Ofício nº 1.710/PGM, de 11 de outubro de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar YGOR FERNANDES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 87.146-0, do cargo em comissão, símbolo AEPG de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 698

Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/093108, e Ofício nº 1.710/PGM, de 11 de outubro de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, para exercer o cargo em comissão, símbolo AEPG de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 699

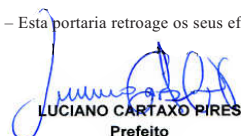
Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/093101, e Ofício nº 1.711/PGM, de 11 de outubro de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar THIAGO DINIZ TOME DE LIMA, matrícula nº 87.137-1, do cargo em comissão, símbolo AEPG de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 700


Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/093101, e Ofício nº 1.711/PGM, de 11 de outubro de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo AEPG de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 701

Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos n's, dos Processos n's 2016/037-COPAD e 2016/049291.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com o inciso V e caput do artigo 229, por infringir os incisos I e II do artigo 220, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), ARLINGTON RODRIGUES FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 59.925-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 702

Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos n's, dos Processos n's 2015/118-COPAD e 2015/095800.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os artigos 220, incisos I e II, 228 e 229 inciso V, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), ALESSANDRA ESTEVAM DOS SANTOS, matrícula nº 63.338-1, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 703

Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos n's, dos Processos n's 2015/123-COPAD e 2015/095800.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os artigos 220, incisos I e II, 228 e 229 inciso V, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), RACHEL DANTAS LUCENA CASTELO BRANCO, matrícula nº 66.594-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 704

Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos n's, dos Processos n's 2015/132-COPAD e 2015/095800.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os artigos 220, incisos I e II, 228 e 229 inciso V, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), GISLAYNE AZEVEDO DE CAMPOS ALVES, matrícula nº 63.293-7, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - Zenedy Bezerra

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

PORTARIA Nº. 710

Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs, dos Processos nºs 2015/143-COPAD e 2015/095800.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os artigos 220, incisos I e II, 228 e 229 inciso V, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), LUCIMARA MARIANO DE ANDRADE, matrícula nº 68.912-2, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 711

Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs, dos Processos nºs 2015/144-COPAD e 2015/095800.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os artigos 220, incisos I e II, 228 e 229 inciso V, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), FERNANDA DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula nº 65.141-9, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 712

Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs, dos Processos nºs 2015/119-COPAD e 2015/095800.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os artigos 220, incisos I e II, 228 e 229 inciso V, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), MICHELINE BARROS COSTA, matrícula nº 65.122-2, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 713

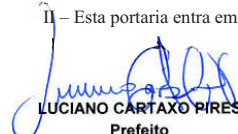
Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs, dos Processos nºs 2015/126-COPAD e 2015/095800.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os artigos 220, incisos I e II, 228 e 229 inciso V, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), VIVIANNE DE FREITAS SANTIAGO, matrícula nº 64.418-8, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 714

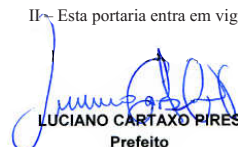
Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs, dos Processos nºs 2015/137-COPAD e 2015/095800.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os artigos 220, incisos I e II, 228 e 229 inciso V, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), ENILSON GERSON VIEIRA JUNIOR, matrícula nº 64.227-4, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 715

Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs, dos Processos nºs 2015/166-COPAD e 2015/076979.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os artigos 220, incisos I e II, 229 inciso V, e 250, § 1º, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), THAIS MARTINS SOUTO, matrícula nº 76.876-6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 716

Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs, dos Processos nºs 2016/39-A/COPAD e 2016/066329.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os artigos 220, incisos I e II, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), MARI VANIA DA COSTA SANTOS, matrícula nº 65.089-7, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 717

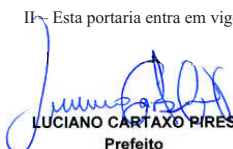
Em, 20 de outubro de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs, dos Processos nºs 2016/116-COPAD, 2015/095800 e 2016/022853.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os artigos 220, incisos I e VI, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), ALINE LIRA XAVIER, matrícula nº 72.643-5 ocupante do cargo de FARMACÊUTICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº. 399

Em, 27 de setembro de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/088000.

R E S O L V E: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora GEORGIANA DE SOUSA GARRIDO, matrícula nº 65.099-4, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2016.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1548 de 25 de setembro a 01 de outubro de 2016. (Republicar por Incorreção)



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 405

Em, 11 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/084638.

R E S O L V E: conceder a CARLOS FERNANDO DE MEDEIROS MACHADO, matrícula nº 51.702-0, lotado na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTOS, progressão funcional da classe A nível I, para classe A nível II.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1550 de 09 a 15 de outubro de 2016. (Republicar por Incorreção)



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 406

Em, 11 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/082379.

R E S O L V E: conceder a ANNE KELLY DO NASCIMENTO, matrícula nº 59.710-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1550 de 09 a 15 de outubro de 2016. (Republicar por Incorreção)



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 407

Em, 11 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/080124.

R E S O L V E: conceder a JOSILANE MARCIA JUSTINIANO DE LIMA, matrícula nº 55.597-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.03.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1550 de 09 a 15 de outubro de 2016. (Republicar por Incorreção)



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 409

Em, 11 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2016/079287.

R E S O L V E: conceder a IVONE NUNES DOS SANTOS, matrícula n.º 54.711-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1550 de 09 a 15 de outubro de 2016. (Republicar por Incorreção)


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 410

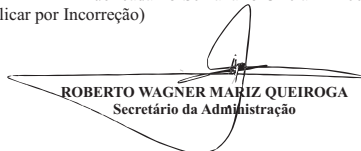
Em, 11 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2016/077548.

R E S O L V E: conceder a ELIANE DE MELO FILGUEIRA MOURA, matrícula n.º 59.884-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1550 de 09 a 15 de outubro de 2016. (Republicar por Incorreção)


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 417

Em, 24 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/083775.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, THIAGO ARAUJO FELIPE DA SILVA, matrícula nº 82.737-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SMS

PORTARIA INTERNA Nº 046, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Núcleo de Demandas Judiciais no âmbito da Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Gestor do Sistema Único de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº5.345, de 13 de junho de 2005, que regulamenta as atribuições das Chefias de Assessorias Jurídicas e Assessorias especiais da Procuradoria Geral no âmbito da Administração Direta e indireta e da outras providências;

CONSIDERANDO a crescente judicialização na efetivação do Direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos para o monitoramento das ações judiciais relativas ao SUS, bem como das que envolvem a realização de procedimentos cirúrgicos, realização de exames e dispensação de medicamentos, produtos e insumos;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos e a proposição de medidas concretas voltadas à otimização de rotinas processuais e administrativas no âmbito da Secretaria de Saúde e na prevenção de conflitos judiciais com a definição de estratégias consideradas pertinentes ao cumprimento das demandas.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Núcleo de Demandas Judiciais** no âmbito da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pela elaboração de Pareceres Jurídicos e Técnicos especializados na área de saúde por ocasião da apreciação de questões clínicas apresentadas nas demandas judiciais que envolvam a assistência a saúde pública, fornecendo a Procuradoria Geral do Município – PGM subsídios e elementos técnicos que possibilitem a representação do Município em juízo, inclusive nos processos de defesa dos atos do Secretário de Saúde e de outras autoridades da SMS, que demandem o fornecimento de medicamentos, insumos, procedimentos médicos e hospitalares, exames e serviços de saúde, cujos atos serão regidos nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Núcleo de Demandas Judiciais - NDJ será coordenado pela Chefia da Assessoria Jurídica e composto pela seguinte estrutura:

- I – Advogados lotados na AJUR;
- II – Assessoria Técnica Farmacêutica;
- III – Assessoria Técnica do NADE;
- IV – Assessoria Administrativa;

Parágrafo único. O NDJ contará com o apoio especializado das Unidades Administrativas da SMS e atuarão de forma complementar e sempre que houver a necessidade de manifestação técnica especializada, por unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. No que concernem as áreas especializadas de Apoio ao Núcleo e suas ramificações, serão designados pelo Gestor da Saúde.

Art. 3º Ao Coordenador do NDJ compete:

- I - propor e implementar métodos e rotinas de trabalho que agilizem a execução das demandas de sua área de atuação;
- II - promover ações para garantir o cumprimento de decisão judicial que determinem o fornecimento de medicamentos, insumos e procedimentos médicos e/ou hospitalares;
- III - executar, dentro de sua esfera de atribuições, outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Secretário Municipal de Saúde;
- IV – Estabelecer fluxos de trabalho e prazos para a realização das tarefas a serem executadas no Núcleo, bem como estabelecer horário de trabalho dos Advogados que irão compor o NDJ.

Art. 4º É de responsabilidade da Coordenadoria do NDJ, bem como de todos que compõem o Núcleo, empenhar todos os esforços para o cumprimento eficaz e em tempo hábil das demandas judiciais, cuidando para que o processo de cumprimento não seja interrompido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 05 de outubro de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 48/2016

Em 14 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, em conformidade com os artigos 66 e 69 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinados com a Lei nº. 10.429, de 14.02.2005, bem como, em observância à Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02,

RESOLVE:

Art. 1º - Pela presente portaria fica instituída a Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal "Instituto Cândida Vargas - ICV", autarquia criada pela Lei Municipal nº 6.592/1990, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, com a seguinte composição: um Presidente, dois membros e dois suplentes.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a **Comissão Permanente de Licitação do Instituto Cândida Vargas João Pessoa**, integrada pelos seguintes servidores:

- I. Presidente: **Ticiane Hercília Chaves Cavalcanti**, matrícula Nº 81.529-2.
- II. 1º Membro: **Maria de Lourdes dos Santos Borges**, matrícula Nº 09.104-9
- III. 2º Membro: **Renata Maria Guedes Chaves Rolim**, matrícula Nº 32.565-1.
- IV. 1º Suplente: **Vicente Ivo Gomes Marinho**, matrícula Nº 36.656-1.
- V. 2º Suplente: **Clélia Rosana Camargo P. de F. Figueiredo**, matrícula Nº 72.84701.

§ 1º - Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§ 2º - Nas ausências do 1º, 2º ou do 3º membro, serão convocados suplentes, na ordem da suplência;

Art. 3º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Instituto Cândida Vargas de João Pessoa, sendo um pregoeiro e uma equipe de apoio:

I. Pregoeira Oficial:

a. **Ticiane Hercília Chaves Cavalcanti**, matrícula Nº 81.529-2.

II. Equipe de apoio:

a. **Vicente Ivo Gomes Marinho**, matrícula Nº 36.656-1.

b. **Maria de Lourdes dos Santos Borges**, matrícula Nº 09.104-9.

Art. 4º - A presente comissão terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, na forma estabelecida na Lei 8.666/93.

Art. 5º - A Autoridade Superior nos termos da Lei nº 8.666/93 será exercida pela(o) titular da Diretoria Geral do Instituto, bem como, a Autoridade Competente nos termos da Lei nº 10.520/2002. Devendo todos os atos que importar tal competência serem firmados pela referida Diretoria, aí incluídos os julgamentos de segunda instância administrativa a ocorrerem em certames licitatórios.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 051/2016/SMS

Em, 24 de outubro de 2016

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 14.066/2016.

RESOLVE:

De acordo com o Processo Administrativo 14.066/2016 de 10/08/2016 e do Artigo 136 da Lei 2.380/1979, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de João Pessoa, conceder afastamento sem vencimentos, pelo período de 03 de setembro de 2016 a 03 de outubro de 2016 VANUZA TRIGUEIRO CAVALCANTE, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 84.503-0, lotada no Distrito Sanitário II - USF Portal da Colina.

II - Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2016.

ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 053/2016/SMS

Em, 27 de outubro de 2016

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 14.066/2016.

RESOLVE:

De acordo com o Processo Administrativo 08.865/2016 de 27/05/2016 e do Artigo 136 da Lei 2.380/1979, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de João Pessoa, conceder afastamento sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a JULIANA RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 84.062-9, lotada no Distrito Sanitário III - USF José Américo III

II - Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2016.

ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

SEDEC

PORTARIA nº. 014/2016 - SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

Considerando a solicitação Chefia de Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura constante no Memorando nº 017/16-GS/SEDEC;

Considerando a exceção estabelecida no art. 73, V, "a", da Lei 9.504/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Gestor de Contratos da Secretaria de Educação e Cultura:

Victor de Souza Petrucci - Matrícula nº 68.591-7;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa - PB, 21 de outubro de 2016.

Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

SEFIN

PORTARIA Nº 001/2016.

João Pessoa, 24 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 66, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 8.828, de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de João Pessoa, no âmbito de sua Administração Direta e Indireta, a ser aplicada até dezembro de 2023, consoante preconiza a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016,

RESOLVE:

I - Com base nos levantamentos formulados pelo Comitê composto pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias de Finanças, Planejamento e Receita Municipal, 30% (trinta por cento) das receitas do Município, relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até 31 de dezembro de 2023, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, derivadas de órgão, fundo ou despesa, consoante disposto nos arts. 4º, 6º e 7º do Decreto nº 8.828/2016, deverão ser transferidos pelo respectivo gestor para a Conta Corrente nº 13.349-3, Agência 1618-7, do Banco do Brasil.

II - As referidas transferências deverão ser realizadas pelos respectivos gestores dos Fundos Municipais para a referida conta bancária até o dia 10 de cada mês, data que geralmente corresponde ao 2º dia útil após o fechamento da contabilidade do Município.

III - Esta Portaria retroage seus efeitos para o dia 09 de outubro de 2016.

Sérgio Ricardo Alves Barbosa
Secretário Municipal das Finanças

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 04/FUNDURB – GP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova os Balancetes de AGOSTO e SETEMBRO de 2016, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, na 57ª sessão ordinária 25.10.2016.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1995; 11.003, de 17.4.2007; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em sua **57ª sessão ordinária** de 25 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balancetes dos meses de AGOSTO e SETEMBRO de 2016**.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB. 431ª da Fundação da Paraíba.


FÁBIO SIVAL FERREIRA
No Exercício da Presidência do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização
FUNDURB

SEDES

Resolução nº 04 / 2016

João Pessoa, 25 de outubro 2016

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Municipal nº 12.188/2011** e com fundamento na Portaria 115 de 19 de janeiro de 2015. Gestão 2016 – 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Entidades e seus representantes.
Governamental

	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
	Rogeaney Ferreira Gonçalves	GABINETE DO PREFEITO	Titular
	José Nicacio Silva Moura		Suplente
	Valmir de Souza	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA	Titular
		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SETRANSP	
	Helen Karine da Silva Gomes		Suplente

Não governamental

	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
Não Governamental	Ítalo Max de Lima Cunha Procópio	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 6ª REGIÃO -	Suplente
	Josemildo da Silva Figueiredo	ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA	Suplente
	Anacleto Grosbelli	REPRESENTANTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Titular
	Fernanda Maia Villar Gama		Suplente

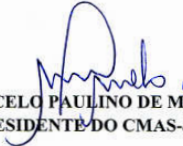
Resolução nº 026 de 24 de Outubro de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na **Ata da 109ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 20 de Outubro de 2016**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do exercício de 2015, do Fundo Municipal de Assistência Social, com relação à Gestão PBF-Programa Bolsa Família e o Índice de Gestão Descentralizada-IGD/SUAS.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO PAULINO DE MELO
PRESIDENTE DO CMAS-JP

Resolução nº 027 de 24 de Outubro de 2016.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição das Entidades, conforme Resolução 020/2016 do CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 109ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 20 de Outubro de 2016.

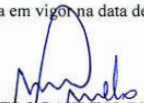
RESOLVE:

Artigo 1º - De acordo com as Resoluções 020/2016 e 019/2016 do CMAS/JP, segue a relação das Entidades que terão sua inscrição cancelada, em virtude ao não cumprimento do requerido nas resoluções acima citadas.

Parágrafo único - As Entidades a que se refere o artigo acima são:

- I. **Cunhã Coletivo Feminista**, inscrita sob o nº 52;
- II. **ASAS/PB**, inscrita sob o nº 23;
- III. **Núcleo de Mães Voluntárias do Conjunto Ernesto Geisel**, inscrita sob o nº 21.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO PAULINO DE MELO
PRESIDENTE DO CMAS-JP
GESTÃO 2015/2017

Resolução nº 028 de 24 de Outubro de 2016

Dispõe sobre a Declaração de Regularidade de Entidade inscrita no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 109ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 20 de Outubro de 2016.

Considerando a Resolução nº 020 de 06 de setembro de 2016 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Declaração de Regularidade às entidades:

I – Fundação Esperança e Vida – FEVIVA/Casa Shalon, inscrita sob o nº 22, com validade até Outubro/2018;

II – Aldeias Infantis SOS Brasil – inscrita sob o nº 17, com validade até Outubro/2018;

III – Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves, inscrita sob o nº 45, com validade até Outubro/2018;

IV – Centro de Atividades Especiais Helena Holanda, inscrita sob o nº 26, com validade até Outubro/2018;

V – Casa da Divina Misericórdia, inscrita sob o nº 16, com validade até Outubro/2018;

VI – Congregação Holística da Paraíba – EVOT, inscrita sob o nº 12, com validade até Outubro/2018;

VII – Associação dos Moradores de Jardim Veneza e Adjacências – AMJAVA, inscrita sob o nº 60, com validade até Outubro/2018;

VIII – Comunidade Doce Mãe de Deus, inscrita sob o nº 27, com validade até Outubro/2018;

IX – Casa de Cultura Ilê Asé D’Osoguiã – IAO, inscrita sob o nº 09, com validade até Outubro/2018;

X – CENDAC – Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente, inscrita sob o nº 43, com validade até Outubro/2018;

XI – Instituto Walfredo Guedes Pereira, inscrita sob o nº 61, com validade até Outubro/2018;

XII – Associação Paraibana de Equoterapia, inscrita sob o nº 13, com validade até Outubro/2018;

XIII – Associação Irmãs de Padre Mazza, inscrita sob o nº 62, com validade até Outubro/2018;

XIV – Núcleo de Apoio a Criança com Câncer do Estado da Paraíba – Casa da Criança, inscrita sob o nº 20, com validade até Outubro/2018;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO PAULINO DE MELO
 PRESIDENTE DO CMAS-JP
 GESTÃO 2015/2017

SEMUSB

Portaria nº. 024 /2016-SEMUSB, 28 de outubro de 2016.

Institui I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB, em conformidade com Matriz Curricular Nacional da SENASP.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, em parceria com o Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba.

Considerando a necessidade de aprimorar as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de João Pessoa, bem como, desenvolver suas habilidades no uso e manuseio do Emprego de Equipamentos Letais, em conformidades com os preceitos legais para habilitação do Porte de Arma junto a Superintendência da Polícia Federal na Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB, em conformidade com a Matriz Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo Único - O curso referido no *caput* deste artigo será realizado no período de 11/11/16 à 12/03/17 nas dependências do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba, localizado na Rua Cel. Francisco de Assis Veloso, s/n - Mangabeira, João Pessoa - PB, 58058-510, no horário das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 18h00, as sextas-feiras, sábados e domingos (Turmas “A”, “B”, “C” e “D”) Perfazendo uma carga horária total de 100 h/a, cujas disciplinas serão ministradas na forma estabelecida no Plano de Curso constante do Anexo I desta Portaria:

Art. 2º Serão disponibilizadas vagas a todo efetivo de Grupos Operacionais, inicialmente, bem com as que forem de interesse do Secretário e do Comandante da Guarda.

Art. 3º - Para efeito de designação de Instrutores, serão convidados Profissionais Autorizados pela Polícia Federal, os quais serão nomeados por Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GERALDO AMORIM DE SOUSA
 Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

ANEXO I
PLANO DE CURSO

CARGA HORÁRIA: 100 h/a

OBJETIVO GERAL:

- Aprimorar as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de João Pessoa, inicialmente com todos os Grupos Operacionais, em conformidade com os pré-requisitos legais, para o Emprego de Instrumentos Letais.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Capacitar os Guardas Cíveis Municipais de João Pessoa para o manuseio de Equipamentos Letais de acordo com a Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

- Proporcionar ao profissional da Guarda Civil Municipal o adequado conhecimento e utilização de equipamento letal, utilizado na defesa de sua integridade física e/ou de terceiros, ou no estrito cumprimento do dever legal.

JUSTIFICATIVA:

A capacitação destes Agentes é um pré-requisito para que a Guarda Civil Municipal de João Pessoa possa habilitar seus Guardas para o Uso e Emprego de Equipamentos Letais conforme a legislação em vigor.

PÚBLICO ALVO:

Guardas Cíveis Municipais lotados nos Grupos Operacionais, inicialmente, bem com as que forem de interesse do Secretário e do Comandante da Guarda.

DISCIPLINAS/DOCENTES/CARGA HORÁRIA/GRADE:

EMENTAS DAS DISCIPLINAS

Emprego de Equipamentos Letais

Disciplina :	Produção de Conhecimento
Objetivo:	Aprimorar as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de João Pessoa, inicialmente com todos os Grupos Operacionais, em conformidade com os pré-requisitos legais, para o Emprego de Instrumentos Letais.
Ementa:	<p>Instrução Básica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - E evolução Histórica das armas e a Legislação aplicada; - O uso legal e legítimo da Arma de Fogo; - Classificação e Nomenclatura das armas de fogo e munições; - Emprego Tático da arma de fogo e munições; - Regras de segurança com armas de fogo (Revólver/Pistola); - Equipamentos e acessórios da arma de serviço (Revólver/Pistola); - O equipamento letal como alternativa tática de força – Modelo de Uso Legal Progressivo da Força; - Limpeza e conservação da arma de uso individual (Revólver/Pistola). <p>Instrução Preparatória Para o Tiro de Revólver/Pistola:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regras de segurança na prática do tiro (Revólver/Pistola); - Manuseio e apronto da arma de fogo, e acessórios, para o serviço (Revólver/Pistola); - Fundamentos do tiro (Análise da situação; Empunhadura da arma; Posição para o Tiro; Pontaria; Respiração para o tiro; Puxada do Gatilho; Avaliação da situação); - Carregamento, descarregamento e troca de carregador (Revólver/Pistola); - Técnicas de coldreamento e saque da arma de fogo (Revólver/Pistola); - Prática de tiro em seco, com munição de manejo, utilizando as técnicas escolhidas (Revólver/Pistola).
Carga Horária:	100 horas
Quantidade de Docentes	01 (Um) Instrutor
Justificativa para mais de um docente/monitor na Disciplina	Um Instrutor e dois monitores por Turma.
Metodologia:	Teórico /Prático. Utilização de todo mecanismo disponível para o melhor entendimento e preparo pelo alunado.
Bibliografia Básica:	Malha Curricular Nacional para as Guardas Municipais – SENASP
Articulação com a Matriz Curricular	Área temática III – Emprego de Equipamentos Letais
Modalidade:	Presencial
Avaliação:	A avaliação será baseada na participação, interesse e desempenho no decorrer das aulas práticas e teóricas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA					
Centro de Formação em Segurança					
Grade Horária					
I CURSO DE EMPREGO DE EQUIPAMENTOS LETAIS PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA					
NOVEMBRO/2016					
DIA	08:00 à 10:00	10:00 à 12:00	13:00 à 16:00	16:00 à 18:00	EXTRA
SEX-11	TURMA A	TURMA A	TURMA A	TURMA A	
SAB-12	TURMA A	TURMA A	TURMA A	TURMA A	
DOM-13	TURMA A	TURMA A	TURMA A	TURMA A	
SEX-18	TURMA A	TURMA A	TURMA A	TURMA A	
SAB-19	TURMA A	TURMA A	TURMA A	TURMA A	
DOM-20	TURMA A	TURMA A	TURMA A	TURMA A	
SEX-25	TURMA A	TURMA A	TURMA A	TURMA A	
SAB-26	TURMA A	TURMA A	TURMA A	TURMA A	
DOM-27	TURMA A	TURMA A	TURMA A	TURMA A	
SEX-02	TURMA A	TURMA A	TURMA A	TURMA A	
SAB-03	TURMA A	TURMA A	TURMA A	TURMA A	
DOM-04	TURMA A	TURMA A	TURMA A	TURMA A	
DEZEMBRO/2016					
SEX-09	TURMA B	TURMA B	TURMA B	TURMA B	
SAB-10	TURMA B	TURMA B	TURMA B	TURMA B	
DOM-11	TURMA B	TURMA B	TURMA B	TURMA B	
SEX-16	TURMA B	TURMA B	TURMA B	TURMA B	
SAB-17	TURMA B	TURMA B	TURMA B	TURMA B	
DOM-18	TURMA B	TURMA B	TURMA B	TURMA B	

JANEIRO/2017					
SEX-06	TURMA B	TURMA B	TURMA B	TURMA B	
SAB-07	TURMA B	TURMA B	TURMA B	TURMA B	
DOM-08	TURMA B	TURMA B	TURMA B	TURMA B	
SEX-13	TURMA B	TURMA B	TURMA B	TURMA B	
SAB-14	TURMA B	TURMA B	TURMA B	TURMA B	
DOM-15	TURMA B	TURMA B	TURMA B	TURMA B	
SEX-20	TURMA C	TURMA C	TURMA C	TURMA C	
SAB-21	TURMA C	TURMA C	TURMA C	TURMA C	
DOM-22	TURMA C	TURMA C	TURMA C	TURMA C	
SEX-27	TURMA C	TURMA C	TURMA C	TURMA C	
SAB-28	TURMA C	TURMA C	TURMA C	TURMA C	
DOM-29	TURMA C	TURMA C	TURMA C	TURMA C	
FEVEREIRO/2017					
SEX-03	TURMA C	TURMA C	TURMA C	TURMA C	
SAB-04	TURMA C	TURMA C	TURMA C	TURMA C	
DOM-05	TURMA C	TURMA C	TURMA C	TURMA C	
SEX-10	TURMA C	TURMA C	TURMA C	TURMA C	
SAB-11	TURMA C	TURMA C	TURMA C	TURMA C	
DOM-12	TURMA C	TURMA C	TURMA C	TURMA C	
SEX-17	TURMA D	TURMA D	TURMA D	TURMA D	
SAB-18	TURMA D	TURMA D	TURMA D	TURMA D	
DOM-19	TURMA D	TURMA D	TURMA D	TURMA D	
SEX-24	TURMA D	TURMA D	TURMA D	TURMA D	
SAB-25	TURMA D	TURMA D	TURMA D	TURMA D	
DOM-26	TURMA D	TURMA D	TURMA D	TURMA D	
MARÇO/2017					
SEX-03	TURMA D	TURMA D	TURMA D	TURMA D	
SAB-04	TURMA D	TURMA D	TURMA D	TURMA D	
DOM-05	TURMA D	TURMA D	TURMA D	TURMA D	
SEX-10	TURMA D	TURMA D	TURMA D	TURMA D	
SAB-11	TURMA D	TURMA D	TURMA D	TURMA D	
DOM-12	TURMA D	TURMA D	TURMA D	TURMA D	


GERALDO AMORIM DE SOUZA
 Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

Portaria nº 025 /2016-SEMUSB, 28 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a designação do Instrutor do I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB, em conformidade com Matriz Curricular Nacional da SENASP.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, tendo em vista a realização do I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB, em conformidade com Matriz Curricular Nacional da SENASP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os abaixo relacionados para atuarem como Professores/Monitores e Instrutores no I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB, em conformidade com Matriz Curricular Nacional da SENASP.

Professor/Instrutor	Formação
ÁLVARO CAVALCANTE FILHO, CPF:037.631034-06	Portaria nº78/2014 SR/DPF/PB

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data do início do curso previsto no artigo anterior.


GERALDO AMORIM DE SOUZA
 Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

Portaria nº 026 /2016-SEMUSB, 28 de outubro de 2016.

Dispõem sobre a designação do Supervisor do I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB, em conformidade com Matriz Curricular Nacional da SENASP.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, tendo em vista a realização do I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB, em conformidade com Matriz Curricular Nacional da SENASP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Educação e Ensino da SEMUSB, Sr. MANOEL PEREIRA NETO, matrícula n 74.847-1º, para atuar como Supervisor I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB, em conformidade com Matriz Curricular Nacional da SENASP, que será realizado nas dependências do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba, localizado na Rua Cel. Francisco de Assis Veloso, s/n - Mangabeira, João Pessoa - PB, 58058-510. no horário das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 18h00, as sextas-feiras, sábados e domingos (Turmas "A", "B", "C" e "D") Perfazendo uma carga horária total de 100 h/a, no período de 11/11/16 à 12/03/17.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data do início do curso previsto no artigo anterior.


GERALDO AMORIM DE SOUSA
Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

FUNJOPE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2016

PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que o prazo de inscrição passa a ser no período de 12 de dezembro de 2016 a 10 de fevereiro de 2017, contemplando pessoas físicas e jurídicas, nas áreas de cinema e vídeo, a serem incentivados pelo FMC - Fundo Municipal de Cultura, e o FSA Fundo Setorial do Audiovisual, sob a denominação de "Prêmio Walfredo Rodrigues de Produção Audiovisual 2016/2017".

REGULAMENTO

1 DA APRESENTAÇÃO

1.1 Por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e estratégica do cinema para a cidade de João Pessoa e por conhecer as dificuldades de se produzir um filme, em face dos altos custos de uma produção cinematográfica, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, com aporte do FSA - Fundo Setorial do Audiovisual, promovem o "PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017".

Parágrafo Único – Graças a Walfredo Rodrigues, João Pessoa foi uma das primeiras cidades do Brasil a produzir cinema. O cineasta finalizou o seu primeiro filme em 1923. Contudo, foi entre 1925 e 1928 que ele realizou a sua obra-prima, "Sob o Céu Nordestino", considerado, na opinião de críticos e cineastas, um marco etnológico dentro do cinema brasileiro, por retratar pioneiramente e sem exotismos a cultura popular do Nordeste. Tais feitos renderam-lhe o título de Pai do Cinema Paraibano e Pesseense. Assim, em reconhecimento à importância de Walfredo Rodrigues para a cultura cinematográfica da cidade de João Pessoa, a Prefeitura Municipal, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, o homenageia dando ao prêmio estabelecido por este edital a denominação: "PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017".

2 OBJETO

2.1 Incentivo a projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras de longa-metragem para exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica, de telefilmes para exibição inicial em televisão, e de curta-metragem nas modalidades ficção, documentário ou animação.

2.2 A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-prodav>

2.3 A aplicação dos recursos do FMC é regida pelas disposições da Lei Municipal de n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001.

3 DO FINANCIAMENTO

3.1 Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

a) R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) da Fundação Cultural de João Pessoa-PB FUNJOPE, através da modalidade Incentivo com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC exclusivo para telefilmes e curta-metragens.

b) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) do Fundo Setorial do Audiovisual aplicado exclusivamente na modalidade investimento em projetos de longa metragem, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

3.2 Os recursos serão distribuídos conforme as modalidades dos projetos, sendo:

a) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para produção de 03 longas-metragens, recebendo o valor cada de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

b) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para produção de 01 telefilme;

c) R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para produção de 10 curtas-metragens, sendo 07 (sete) com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada e 03 com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um, este ultimo para iniciantes;

4 DOS PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes dos projetos pessoas físicas e produtoras brasileiras independentes, que atendam as seguintes condições:

a) tenham registro regular e sejam classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;

b) sejam constituídas na Cidade de João Pessoa ou nos demais municípios da região metropolitana de João Pessoa (conforme estabelecido pelas leis complementares estaduais 59/2003 e 90/2009) há no mínimo 1 (um) ano;

c) não se encontrar em situação de inadimplência junto à FUNJOPE, à Prefeitura Municipal de João Pessoa e a quaisquer órgãos da administração direta e indireta municipal, estadual e federal.

4.2 O diretor da obra deverá ser residente há pelo menos 2 (dois) anos no município de João Pessoa ou, ainda, nos demais municípios da região metropolitana de João Pessoa.

4.3 É vedada a participação de pessoas físicas e empresas cujos diretores ou sócios, gerentes ou administradores, sejam membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º Grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV).

4.4 É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

4.5 No caso de projetos inscritos como pessoas físicas, os mesmos devem obrigatoriamente ser vinculado a uma empresa produtora que atenda aos requisitos do item 4 deste edital.

5 DA APRESENTAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

5.1 Os projetos deverão ter por objeto a produção de longas-metragens, curtas-metragens e telefilmes de ficção, animação ou documentários.

5.2 Os projetos e a documentação deverão ser apresentados, no ato da inscrição, na forma prevista no item 6 deste edital, observado ainda o disposto no Anexo I do presente edital, especificamente para os projetos de longa-metragem.

5.3 As inscrições para o concurso são gratuitas e deverão ser realizadas pelos proponentes, ou por seus procuradores, entre os dias de 12 a de dezembro de 2016 a 10 de fevereiro de 2017, no horário das 8h às 14h, se segunda à sexta-feira, na Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, localizada no endereço abaixo indicado:

Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE
Rua Duque de Caxias, 352, Centro, João Pessoa-PB
CEP: 58010-821 – Tel.: (83) 3218-4866

§1º – Também serão admitidas inscrições via Correios, postadas exclusivamente como Encomenda PAC ou Sedex, até o último dia estabelecido para as inscrições, as quais deverão ser dirigidas diretamente à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no endereço constante neste Artigo.

§2º – Sob nenhuma hipótese, serão aceitas inscrições enviadas por fax, internet ou outra forma distinta das especificadas neste Edital.

§3º – Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, tampouco aquelas apresentadas fora do prazo nele estabelecido.

§4º – Os procuradores dos concorrentes deverão apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, nominal, contendo os poderes específicos para a representação.

5.4 É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.5 Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.6 São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

5.7 São considerados itens não financiáveis pelo FMC: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, como também para pessoas físicas.

5.8 Para a contratação de projetos com destinação para TV será exigido:

a) pré licenciamento oneroso de exibição das obras audiovisuais (obras seriadas, pilotos ou telefilmes) por, no mínimo, uma emissora ou programadora de televisão, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual ou

b) pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do CPB da obra audiovisual ou

c) a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

5.9 Para obras de curta-metragem, a exploração comercial da obra deverá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de conclusão da obra. Caso a proponente não obtenha êxito na exploração comercial dentro do prazo estabelecido, ela deverá ceder os direitos de exibição da obra, sem ônus e sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra. Caso a proponente não obtenha êxito na exploração comercial dentro do prazo estabelecido, ela deverá ceder os direitos de exibição da obra, sem ônus e sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública no município de João Pessoa.

5.10 Serão aceitos projetos distribuídos em regime de co-distribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

5.11 É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

5.12 No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida o acúmulo das duas funções pela mesma empresa, nos casos em que for aplicável, respeitado o disposto no Anexo I.

5.13 No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

5.14 No caso de projetos realizados em co-produção internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A co-produção deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

6 DA HABILITAÇÃO – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão se inscrever no “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017” pessoas físicas e/ou jurídicas, para as modalidades de curta-metragem e telefilme e apenas pessoas jurídicas para modalidade de longa metragem sediadas no Brasil.

Parágrafo único – Cada proponente só poderá inscrever 01 (um) único projeto por categoria (longa metragem, Telefilmes e Curta metragem).

6.2 Para efetuar a inscrição na “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017”, o proponente deverá entregar, ou enviar pelos Correios, 01 (um) envelope lacrado, contendo:

I. Um envelope destinado à Documentação de Habilitação;

II. Um envelope contendo 03 (três) vias, encadernadas e numeradas, do Projeto Técnico com indicação do pseudônimo do proponente em cada via. Neste envelope não poderá conter o nome verdadeiro do proponente.

§ 1º – O Edital “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017” e os formulários padrão estarão disponíveis pela Internet, (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

§ 2º – Serão encaminhados à Comissão Julgadora apenas os projetos que estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Artigo. 6.3 O Projeto Técnico deverá conter, obrigatoriamente, em todas as suas vias, as seguintes informações:

I. Título do projeto e pseudônimo do autor;

II. Roteiro finalizado nos casos de filmes de ficção e animação nas categorias de longa-metragem, telefilme e curta-metragem ou argumento no caso de obra documental nas categorias de longa-metragem, telefilme e curta-metragem, sintetizando a idéia cinematográfica/audiovisual do projeto. Essa idéia deverá conter, em si, uma visão original da temática abordada, além da indicação dos principais personagens, expressões artísticas e/ou culturais, bens materiais e/ou imateriais, imagens de arquivo, manifestações da natureza, etc;

III. Justificativa para o recorte temático do filme de longa, telefilme e curta ficção, animação ou documentário e para a estratégia de abordagem (no máximo 1 lauda ou 30 linhas, corpo 12);

IV. Proposta narrativa e estética (no máximo 2 laudas ou 60 linhas, corpo 12), indicando de que maneira o tema será abordado e como será estabelecida a relação com a câmera e a construção da narrativa. Não se trata, no entanto, da descrição do tema ou de sua importância, mas de como o proponente pretende desenvolver a sua idéia e o que vai apresentar como resultado enquanto obra audiovisual. Ao descrever a proposta, o proponente poderá apontar filmes de seu conhecimento e/ou outras referências que tenham proposta semelhante;

V. Orçamento, conforme formulários específicos para FMC e FSA disponibilizados no endereço www.joaopessoa.pb.gov.br/Funjope;

VI. Plano de Produção;

VII. Comprovante de Registro do Roteiro ou do Argumento na Fundação Biblioteca Nacional (FBN), sendo válido também o protocolo de registro do roteiro ou do argumento emitido pela FBN.

§ 1º – Os itens VI e VII deverão ser preenchidos em formulário padrão, disponível no sítio (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

§ 2º – Anexo ao Projeto Técnico deverão constar, em separado, Currículos do Diretor e roteirista, Termo de Autorização de Uso de Imagem (no caso de uso de material de arquivo), Liberação do uso da Obra (no caso de adaptação), Carta de Anuência de participação dos atores escolhidos para os personagens propostos e identificados nominalmente no projeto, ou seus representantes legais.

6.4. Serão consideradas habilitadas as **pessoas físicas** que obrigatoriamente apresentarem a seguinte documentação:

I. Cópia autenticada do RG

II. Cópia autenticada do CPF

III. Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural

IV. Comprovante de residência atualizada na cidade de João Pessoa, em nome do proponente, como também, comprovante de sua residência nesta cidade há mais de 01(um) ano.

V. Certidão Negativa de Débitos da União

VI. Certidão Negativa de Débitos Estadual

VII. Certidão Negativa de Débitos Municipal

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

IX. Em caso de contratação de Contador – facultativo para projetos apresentados por pessoa física – é obrigatório anexar declaração assinada pelo profissional com registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, na qual deve constar: seu número de inscrição e anuência confirmado sua participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

6.5 Serão consideradas habilitadas as **pessoas jurídicas** que obrigatoriamente apresentarem a seguinte documentação:

I. Ficha de Inscrição de Pessoa Jurídica (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope) assinada pelo proprietário ou diretor da empresa;

II. Cadastro da Pessoa Jurídica e seus principais agentes na plataforma JP Cultura, no endereço <http://jpcultura.joaopessoa.pb.gov.br/>;

III. Comprovante de que a empresa funciona há pelo menos 01 (um) ano no Brasil;

IV. Declaração de compromisso formal da empresa proponente em complementar os recursos de produção da obra audiovisual proposta, na hipótese de os custos excederem o valor do prêmio determinado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Edital;

V. Currículo resumido de atividades da empresa proponente, com no máximo 01 (uma) lauda;

VI. Cédula de Identidade e CPF/MF do(s) diretor (es) da empresa;

VII. Contrato Social da empresa e suas respectivas alterações, comprovando seus endereços e seus fins de produção audiovisual;

VIII. Registro ou Inscrição na entidade de classe competente- ANCINE;

IX. Certidão Negativa de Pedido de Falência e de recuperação judicial;

X. Declaração de que não há na equipe técnica, e/ou de criação do projeto nem da empresa, nenhum profissional com vínculo com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou com seus servidores em nenhuma etapa de realização do projeto.

XI. Inscrição no CNPJ;

XII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII. Certificado de Regularidade do FGTS;

XIV. Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros;

XV. Prova de Quitação com a Fazenda Estadual (Dívida Ativa Estadual);

XVI. Prova de Quitação com a Fazenda Municipal (Dívida Ativa Municipal);

XVII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVIII. Declaração formal e expressa do proponente de que o projeto apresentado é inédito, informando estar de acordo com este Edital e com as decisões da Comissão Julgadora, quanto aos resultados da seleção;

§ 1º – Os documentos do item V e VI deverão ser apresentados sob a forma de cópia autenticada por cartório competente.

§ 2º – Em caso de o projeto ser de autoria de duas ou mais empresas, deverão constar, na ficha de inscrição, apenas os dados de uma empresa, representada por um único sócio ou representante legal, a qual será considerada como legítima e exclusivamente habilitada para receber o montante do prêmio, se o seu projeto for o vencedor.

6.5 Este Edital estará disponível no sítio (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).
 § 1º – O ato de inscrição implica a aceitação irrestrita, pelo proponente, de todas as condições constantes neste Edital, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase da seleção, se for constatada qualquer irregularidade ou desconformidade com a Lei ou com o presente Edital.

§ 2º – Serão eliminadas as inscrições de proponentes nas quais figurem agentes públicos da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, membros e consultores da organização do Concurso e membros da Comissão Julgadora, parentes em 1º grau de consanguinidade ou afinidade dos supracitados e pessoa jurídica de direito público, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

§ 3º – Serão eliminados proponentes cujos projetos já tenham sido contemplados pelo “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL” (em qualquer edição anterior) ou em algum outro edital público e/ou se a obra premiada tiver sido exibida em qualquer meio de difusão, seja de radiodifusão, cinema, internet e eventos públicos audiovisuais, ou que até a data de assinatura do Contrato de Realização da Obra com Cessão Parcial de Direitos não esteja em fase de pré-produção, produção ou finalização.

§ 4º – As hipóteses de eliminação previstas neste Edital serão aplicadas mesmo depois do pagamento da premiação aos vencedores, com a consequente devolução do valor do prêmio pago, corrigido monetariamente.

§ 5º – Para efeitos deste edital, entende-se como projeto audiovisual inédito aquele que, até a data de assinatura do Contrato de Realização da Obra com Cessão Parcial de Direitos, não esteja em fase de pré-produção, produção ou finalização, que não tenha sido contemplado em nenhum outro edital público, cujo objeto seja similar ao presente edital e que não tenha sido exibido em qualquer meio de difusão, seja radiodifusão, cinema, internet e/ou eventos públicos audiovisuais.

7 DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

7.1 Nesta etapa os projetos apresentados serão analisados pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura no que diz respeito à habilitação documental. Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura).

7.2 Na fase de SELEÇÃO, a qual será de caráter qualificatório, classificatório e eliminatório, realizar-se-á a análise de mérito.

7.3 O processo de Seleção será realizado pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura que será responsável pelo julgamento e pela classificação dos projetos, a partir de pareceres técnicos de uma Comissão de Mérito.

7.3.1 O Presidente da Comissão Deliberativa do FMC – Fundo Municipal de Cultura, através de Portaria, designará uma Comissão de Mérito formada por 03 (três) integrantes, com notório saber na área do audiovisual, não residentes no Estado da Paraíba.

7.4 A Comissão de Mérito reunir-se-á, em local a ser designado, para analisar e oferecer parecer técnico, na forma deste Edital.

7.5 Na análise do projeto técnico pela Comissão de Análise do Mérito serão considerados os seguintes aspectos – pontuação de 1 a 5 – com os respectivos pesos, podendo obter média final de até 100 pontos:

- I – Inovação de linguagem e aspectos estéticos (peso 3);
- II – Qualidade Artística do projeto e do roteiro (ficção), roteiro e storyboard (animação) e estratégia de abordagem e estrutura (documentários) (peso 3);
- III – Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação ao perfil de programação, no caso de telefilmes (peso 2);
- IV – Relevância do conteúdo para a Cidade de João Pessoa, o Estado da Paraíba ou a Região Nordeste (peso 2);
- V – Viabilidade técnica e Financeira (incluindo análise de cronograma, orçamento e plano de produção) (peso 2);
- VI – Contrapartidas sociais e acessibilidade (peso 1);
- VII – Visibilidade e repercussão do produto cultural (peso 2);
- VIII – Qualificação técnica de diretores, roteiristas e argumentistas (peso 2);
- IX – Geração de Trabalho e renda (peso 1);
- X – Currículos da produtora proponente e/ou grupos econômicos, do seu quadro gerencial e participações e premiações em festivais (peso 2).

7.6 Todos os projetos analisados na fase de seleção receberão as suas respectivas pontuações, por cada aspecto e total, cabendo a classificação à Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Projetos que não consigam adquirir nenhum ponto em qualquer um dos aspectos ou que não consigam alcançar 40 pontos na média final serão automaticamente desqualificados e não poderão ser selecionados para a fase de aprovação.

7.7 A classificação dos projetos obedecerá a ordem de pontuação. Caso haja projetos com a mesma pontuação, o desempate será feito através do somatório dos aspectos de maior peso, neste caso os aspectos de peso 03 (três). Se ainda assim, não houver desempate, será mais bem classificado aquele que obtiver o maior número de pontos, sequencialmente, nos aspectos:

- (1º) Qualidade Artística;
- (2º) - Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação ao perfil de programação, no caso de telefilmes;
- (3º) Currículos;
- (4º) Viabilidade técnica e Financeira;

Ainda prevalecendo o empate, a Comissão de Análise do Mérito decidirá, por maioria de votos, qual projeto será melhor classificado.

7.8 A Comissão Deliberativa do FMC publicará imediatamente após esta etapa de avaliação dos projetos, a lista com os classificados, em ordem decrescente de classificação de acordo com as suas respectivas categorias e cotas:

7.9 A lista dos projetos selecionados para a fase de aprovação e seus suplentes será divulgada no portal institucional da prefeitura municipal de João Pessoa (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

7.10 O prazo para interposição de recurso para cada etapa de seleção é de 05 (cinco) dias contados a partir da divulgação dos classificados e selecionados pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

8 DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

8.1 Após divulgação do resultado final dos selecionados, a Secretaria do FMC convocará cada proponente, de acordo com a programação do projeto, para assinar Contrato e apresentar documentação atualizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não entrega desses documentos no prazo estipulado ou a impossibilidade de abrir conta corrente implicará no cancelamento imediato da aprovação do projeto, independentemente de comunicado, não cabendo recursos.

8.2 Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em até 05 (cinco) parcelas fixadas pela Secretaria do FMC, no ato de assinatura do contrato entre o FMC e o (a) proponente, de acordo com a disponibilidade financeira.

8.3. A aplicação das logomarcas da PMJP/FUNJOPE/FMC, assim como da ANCINE e BRDE, é obrigatória para todos os projetos abrangidos pelo presente edital.

9 DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

9.1 Para cada projeto de longa metragem selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, de acordo com o disposto no Anexo I do presente edital.

10 DO PRAZO DE CONCLUSÃO

10.1 A PROPONENTE deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos seguintes prazos a partir do desembolso dos recursos pela FUNJOPE/Fundo Municipal de Cultura:

- a) 12 (doze) meses para curtas metragens;
- b) 12 (doze) meses para telefilmes;
- c) 18 (dezoito) meses para longa-metragem de ficção e documentários; e
- d) 30 (trinta) meses para obras de animação.

11 DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

11.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

12.1.1 As normas para prestação de contas dos recursos investidos pelo FSA estão descritas no Anexo I do presente edital.

12.2 DOS RECURSOS DO FMC

12.2.1 A prestação de contas será realizada em até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, em conformidade com os Art. 10 e 11 do Decreto nº 4.469/01.

12.2.2 Os formulários específicos de prestação de contas serão enviados para o endereço eletrônico do proponente pela secretaria do FMC.

12.2.3 A prestação de contas é obrigatória e deve ser feita com a entrega de fotocópias dos cheques emitidos nominalmente, acompanhados dos originais das notas fiscais e recibos.

Parágrafo Único - Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de assinatura do contrato e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.2.4 Os valores recebidos pelo proponente serão creditados em conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos valores destinados à execução do projeto, que deverá ser movimentada unicamente por meio de cheque nominal aos prestadores dos serviços, fornecedores de produtos e/ou materiais.

12.2.5 Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

12.2.6 O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artístico-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, *clipping*, etc.

12.2.7 Segundo o artigo 13, parágrafo único, do Decreto 4.469/01, o proponente, obriga-se a entregar 20% (vinte por cento) do produto executado com recursos do FMC como contrapartida, convertidos em cópias da obra ou exposições, conforme aplicável a cada projeto.

13 DAS SANÇÕES

13.1 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto aplicáveis aos recursos do FSA estão dispostas no Anexo I e aquelas aplicáveis aos recursos do FMC na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001 e no Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001.

14 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Em caso de discrepância entre as regras contidas neste edital e em seu Anexo I, no que se refere às normas e procedimentos pertinentes ao FSA, prevalecerá o disposto no Anexo I deste edital.

16 DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

João Pessoa, 25 de outubro de 2016.



MAURICIO DE NAVARRO BURITY
Diretor Executivo da FUNJOPE / PMJP

Presidente da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura - FMC

ANEXO I - PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA – PROJETOS DE PRODUÇÃO

PARTE I – NORMAS E PROCEDIMENTOS**1. FUNDAMENTO LEGAL**

A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

2. DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes nos editais realizados pelos entes locais, os termos utilizados pelo FSA obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105 e pelo Regulamento Geral do PRODAV.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

- 3.1. As minutas dos contratos de investimento com o FSA estarão disponíveis na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.
- 3.2. A proponente do projeto a ser contratado deverá fazer o cadastro das informações do projeto no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico.
- 3.3. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a contratação dos recursos do FSA poderão ser solicitados pelo e-mail contratacao.fsa@ancine.gov.br.

4. DAS PROPONENTES

- 4.1. Somente poderão contratar com o agente financeiro do FSA os proponentes selecionados que:
 - a) Forem pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
 - b) Forem empresas com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
 - c) Possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
 - i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 4.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.
- 4.3. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou

ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

4.4. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

5. DOS PROJETOS

5.1. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.3. São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

5.3.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

5.3.2. Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no orçamento, dos custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

5.4. São considerados Itens Não-Financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

5.5. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE na primeira análise orçamentária detalhada do projeto.

5.6. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

5.7. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

5.8. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

5.9. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

5.10. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

5.11. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001.

5.12. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.

5.13. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.

5.14. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

5.15. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

5.16. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

5.17. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

5.18. Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento inicial de exibição da obra audiovisual.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para cada projeto selecionado pelo edital local, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente, o BRDE e a(s) distribuidora(s) da obra, se for o caso, conforme minutas disponibilizadas na internet no endereço www.brde.com.br/fsa, tendo como objeto o investimento para a produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

6.2. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de **desembolso integral** dos recursos de responsabilidade do ente local, os seguintes procedimentos:

a) Envio da documentação descrita na **PARTE II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FSA** deste anexo.

b) comprovação de captação, incluindo os recursos do FSA, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, por meio dos documentos previstos na **PARTE II deste anexo**.

c) Em caso de projetos inscritos na ANCINE para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá solicitar análise complementar à Superintendência de Fomento da ANCINE;

d) Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em "Outras fontes" para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.

6.3. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao Comitê de Investimentos acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

6.4. Projetos já aprovados para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados da análise de orçamento

6.5. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da IN 99, de 29 de maio de 2012, considera-se, para fins de dispensa da análise de orçamento, a aprovação da etapa de análise complementar.

6.6. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

6.7. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

6.8. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE

6.9. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas

obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

6.10. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

6.11. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

6.12. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e

audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

6.13. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE LONGA-METRAGEM:

7.1. Para projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, será exigido para a contratação dos recursos do FSA a apresentação de contrato de distribuição com empresa distribuidora.

7.2. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra no segmento de sala de exibição comercial, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações. Em caso de codistribuição para o segmento de salas de exibição, todas as distribuidoras envolvidas deverão assumir o papel de interveniente no contrato de investimento.

7.3. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição. Nessa situação, as distribuidoras envolvidas poderão assumir conjuntamente as responsabilidades decorrentes da intervenção no contrato de investimento. Em caso de codistribuição para o segmento de salas de exibição, as empresas envolvidas poderão assumir o papel de interveniente no contrato de investimento, sendo obrigatório caso a codistribuidora seja responsável por aferir receitas no segmento de salas de cinema ficando também, portanto, responsável pelo repasse do retorno do investimento ao FSA.

7.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento, no território nacional, pela distribuidora no segmento de salas de exibição.

7.5. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

7.6. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, ou por empresa do mesmo grupo econômico, deverão ser observados as seguintes disposições específicas:

a) não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para tais empresas.

b) a exploração comercial da obra deverá ser realizada no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de conclusão da obra, prioritariamente no mercado de salas de cinema.

8. PRAZO DE CONCLUSÃO

8.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos pelo ente local responsável pelo processo seletivo, conforme os seguintes limites:

a) 12 (doze) meses para telefilme, piloto de obras seriadas, curta e média-metragem;

b) 18 (dezoito) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário;

c) 30 (trinta) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

8.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

9. DO INVESTIMENTO DO FSA

9.1. Os projetos selecionados por este edital, no âmbito da ação de arranjos financeiros estaduais e regionais, poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

9.2. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT e pelo Programa de Apoio à Qualidade do cinema brasileiro – PAQ poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

10. RETORNO DO INVESTIMENTO

10.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

10.2. O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do Regulamento Geral do PRODAV.

10.3. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da decisão de investimento do projeto nesta Chamada Pública.

10.4. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FSA

11.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos do FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

11.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

11.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento:

- a) Data inicial, a que for anterior:
- data da inscrição do projeto na Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por meio de fluxo contínuo;
 - data do encerramento das inscrições na Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por concurso;
 - data de apresentação da proposta de destinação, no caso do Suporte Automático; ou
 - data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA.

b) Data final: até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA para projetos de produção;

11.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

11.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

11.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

12. SANÇÕES

12.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, disponibilizada na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

PARTE II – DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FSA

1. Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do órgão local, os proponentes dos projetos selecionados deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico na internet: www.brde.com.br/fsa.

Documentação Física:

2. A proponente deverá entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento do FSA:

- relatório de inscrição eletrônica impresso e assinado pelo representante legal da proponente e;
- Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA, contendo autorização para consulta ao CADIN – do proponente e do interveniente.

3. Os documentos referidos no item acima deverão ser assinados pelo representante legal da proponente e enviados, em 02 (duas) vias, em 1 (um) envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda registrada (que permita o rastreamento) contendo no seu exterior:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ARRANJOS REGIONAIS FSA – 2015/2016
(razão social da proponente) / (título do projeto)
Rua Uruguai, 155 – 8º andar – Centro
CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

Documentação Eletrônica:

4. A proponente deverá anexar ainda a seguinte documentação no sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA:

- Cópia digitalizada do ato constitutivo da empresa atualizado, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- Cópia digitalizada do formulário de inscrição do projeto no edital local;
- Cópia digitalizada do contrato com o órgão ou entidade local;
- Cópia digitalizada do comprovante de desembolso dos recursos locais;
- Cópia digitalizada do contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obra cinematográfica de longa-metragem;
- Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- Cópia de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- Orçamento analítico;
- Conforme tipo do projeto, o último tratamento dos seguintes documentos:
 - Roteiro da obra de longa-metragem;
 - Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção;
 - Roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação;
 - Estrutura do telefilme documentário;
 - Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.
- Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos por constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

5. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a PRODUTORA deverá comprovar a captação dos recursos adicionais por meio do envio dos documentos listados a seguir:

- contratos de investimento ou patrocínio, nos termos do artigo 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente;
- recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n.8.685/93, bem como boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n.8.685/93;
- contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
- contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
- contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- recursos próprios ou de terceiros, comprovado mediante relação de pagamentos comprobatória destes recursos despendidos no projeto ou depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto;
- documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, observado o disposto no §5º da CLÁUSULA OITAVA deste contrato; e
- aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida ou outras fontes, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula;

6. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea 'f' deste item deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.

7. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.

ANEXO – I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PESSOA JURÍDICA



Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE
PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO CULTURAL
FICHA DE INSCRIÇÃO/ PESSOA JURÍDICA

USO EXCLUSIVO
 DA FUNJOPE
PROJETO Nº _____

01 | TÍTULO OU NOME DO PROJETO _____

02 | PROPONENTE DO PROJETO

03 | Razão Social _____ 04 | Data de Constituição _____

05 | CNPJ _____ 06 | Inscr Estadual _____ 07 | Inscr Municipal _____

08 | Endereço _____

09 | Bairro _____ 10 | Cidade _____ 11 | UF _____

12 | CEP _____ 13 | E-mail _____

14 | Nome do Responsável _____ 15 | Cargo ou Função _____

16 | CPF _____ 17 | C.I./RG (nº/Data de Emissão/Org Exped.) _____ 18 | Naturalidade _____

19 | Telefones Fixos _____ 20 | Celulares _____ 21 | Fax _____

22 | Endereço _____

23 | Bairro _____ 24 | Cidade _____ 25 | UF _____

26 | CEP _____ 27 | E-mail _____

28 | CATEGORIA:

LONGA METRAGEM: | DOCUMENTÁRIO [] | FICÇÃO []

CURTA-METRAGEM: | DOCUMENTÁRIO [] | FICÇÃO [] | ANIMAÇÃO []

TELEFILME: | DOCUMENTÁRIO [] | FICÇÃO [] | ANIMAÇÃO []

29 | ENDEREÇO NA INTERNET (SITE CASO TENHA): _____

30 | DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1

Declaro, sob as penas da lei, que as informações e os dados constantes do projeto apresentado e de seus eventuais anexos expressam a verdade, podendo a qualquer momento serem comprovadas. Estou ciente de que qualquer inexactidão nesta declaração implicará a desclassificação do meu projeto. Declaro, ainda, que o projeto apresentado é inédito, que estou de pleno acordo com as normas do processo seletivo do "PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017", dispostas em seu regulamento e com as decisões da Comissão Julgadora, quanto aos resultados da seleção.

31 LOCAL E DATA:

32 ASSINATURA:

2

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

1. Proposta de Obra Cinematográfica

(Apresentação da obra cinematográfica de animação, incluindo tema, visão original, resumo do enredo, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver).

[]

2. Público-Alvo do Projeto

(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).

[]

3. Estrutura e Gênero Dramático

(Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

4. Linguagem e Procedimentos Narrativos

(Detalhamento da linguagem cinematográfica e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

5. Perfil dos Personagens

(Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra cinematográfica de animação, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

6. Concepção Visual

(Detalhamento do estilo de direção de arte da obra e sua relação com prazos, custos e a técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. - incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

7. Argumento

(Sinopse preliminar ou resumo da trama da obra cinematográfica de animação).

[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO DIRETOR E DO ROTEIRISTA

8. Diretor

(Apresentação e currículo resumido do diretor da obra).

Nome/Apresentação: []

3

Resumo do Currículo do Diretor:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

9. Roteirista

(Apresentação e currículo resumido do roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Roteirista:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

CAPACIDADE E DESEMPENHO DA PROPONENTE

10. Estrutura da Proponente

(Descreva a estrutura gerencial e as principais características da empresa proponente, nos itens em que é necessário a utilização de Pessoas Jurídicas).

a) Apresentação e currículo resumido da produtora

[]

b) Infra-estrutura e equipamentos disponíveis

[]

c) Quantidade de funcionários fixos e colaboradores

[]

d) Serviços terceirizados e principais fornecedores

4

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Eu, _____, produtor do Projeto Cultural, comprometo-me em especial a:
(nome do produtor cultural)

I - realizar o projeto cultural incentivado, intitulado como _____, obrigando-me a veicular e fazer inserções dos nomes e símbolos do "PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVIUSAL", da FUNJOPE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa e da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em todo o material de apresentação e divulgação do mencionado projeto, conforme disciplinado no edital do "PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVIUSAL 2012/2013";

II - destinar os valores repassados pela FUNJOPE, os quais estejam relacionados ao "PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVIUSAL 2012/2013", exclusivamente para atender às despesas com o projeto aprovado;

Por fim, declaro, sob as penas da lei, que o presente projeto é inédito (entendido aqui como PROJETO INÉDITO, aquele que ainda não tenha sido premiado em qualquer outro concurso\edital de produção, e/ou iniciado a captação de imagens) e que as informações e os dados constantes do projeto apresentado e de seus eventuais anexos expressam a verdade, podendo a qualquer momento serem comprovadas. Estou ciente de que qualquer inexistência nesta declaração implicará a desclassificação do meu projeto. Declaro, ainda, que estou de pleno acordo com as normas do processo seletivo do "PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVIUSAL 2012/2013", dispostas em seu regulamento, e que também estou de pleno acordo com os termos do Contrato de Coprodução do concurso.

Local e Data

Assinatura do Produtor Cultural

8

ANEXO - I (A)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOAS FÍSICAS



Página 1 de 10

Anexo I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE
PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVIUSAL
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO CULTURAL

USO EXCLUSIVO
DA FUNJOPE
PROJETO Nº

01 | TÍTULO OU NOME DO PROJETO

02 | _____

03 | Nome do (a) Proponente

04 | RG:

05 | CPF

06 | Telefone (s) Fixo

07 | Celular (s)

Endereço

09 | Bairro

10 | Cidade

11 | UF

12 | CEP

13 | E-mail

13 | CATEGORIA:

LONGA METRAGEM: | DOCUMENTÁRIO [] | FICÇÃO []

CURTA-METRAGEM: | DOCUMENTÁRIO [] | FICÇÃO [] | ANIMAÇÃO []

TELEFILME | DOCUMENTÁRIO [] | FICÇÃO [] | ANIMAÇÃO []

1

14 – Declaração de Responsabilidade:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações e os dados constantes do projeto apresentado e de seus eventuais anexos expressam a verdade, podendo a qualquer momento serem comprovadas. Estou ciente de que qualquer inexistência nesta declaração implicará a desclassificação do meu projeto. Declaro, ainda, que o projeto apresentado é inédito, que estou de pleno acordo com as normas do processo seletivo do "PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVIUSAL 2016/2017", dispostas em seu regulamento e com as decisões da Comissão Julgadora, quanto aos resultados da seleção.

31 LOCAL E DATA

Assinatura

2

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

1. Proposta de Obra Cinematográfica

(Apresentação da obra cinematográfica de animação, incluindo tema, visão original, resumo do enredo, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver).

[]

2. Público-Alvo do Projeto

(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).

[]

3. Estrutura e Gênero Dramático

(Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

4. Linguagem e Procedimentos Narrativos

(Detalhamento da linguagem cinematográfica e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, feitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

5. Perfil dos Personagens

(Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra cinematográfica de animação, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

6. Concepção Visual

(Detalhamento do estilo de direção de arte da obra e sua relação com prazos, custos e a técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. – incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

7. Argumento

(Sinopse preliminar ou resumo da trama da obra cinematográfica de animação).

[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO DIRETOR E DO ROTEIRISTA

8. Diretor

(Apresentação e currículo resumido do diretor da obra).

3

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Diretor:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

9. Roteirista

(Apresentação e currículo resumido do roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Roteirista:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

CAPACIDADE E DESEMPENHO DA PROPONENTE VINCULADA

10. Estrutura da Proponente

(Descreva a estrutura gerencial e as principais características da empresa proponente, nos itens em que é necessário a utilização de Pessoas Jurídicas).

a) Apresentação e currículo resumido da produtora

[]

b) Infra-estrutura e equipamentos disponíveis

[]

c) Quantidade de funcionários fixos e colaboradores

[]

4

d) Serviços terceirizados e principais fornecedores

[]

PLANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

11. Riscos e Oportunidades

(Relacione os pontos críticos para a realização do projeto, indicando as soluções previstas para a superação de desafios técnicos e/ou dos riscos artísticos/comerciais assumidos).

[]

12. Ações Multi-Plataforma e Outras Formas de Difusão

(Descreva as possibilidades de ação multi-plataforma e outras formas de difusão do projeto, que possibilitem maior acesso do público à obra cinematográfica, quando houver).

[]

13. Cronograma de Execução Física

(Detalhamento das etapas de execução do projeto).

Itens	Etapas	Data Início	Data Fim
1	Preparação	[]	[]
1.1	[]	[]	[]
1.2	[]	[]	[]
2	Pré-produção	[]	[]
2.1	[]	[]	[]
2.2	[]	[]	[]
3	Produção	[]	[]
3.1	[]	[]	[]
3.2	[]	[]	[]
4	Pós-Produção / Finalização	[]	[]
4.1	[]	[]	[]
4.2	[]	[]	[]
5	Comercialização / Exibição	[]	[]
5.1	[]	[]	[]
5.2	[]	[]	[]
Prazo total da execução (em meses):		[]	[]
Em qual das etapas se encontra o projeto?		[]	[]
Locações (Descreva as principais locações e o período de filmagem em cada uma).			

5

Cidade, Estado e País da Locação	Período (indicar se dias ou semanas)
[]	[]
[]	[]
[]	[]
[]	[]
[]	[]
[]	[]
[]	[]

14. Resumo Geral do Orçamento

(Preencher de acordo com o que foi descrito nas planilhas de orçamento total)

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CUSTO POR ETAPA
1	PRÉ-PRODUÇÃO/ PREPARAÇÃO	
2	PRODUÇÃO/ EXECUÇÃO	
3	PÓS-PRODUÇÃO- FINALIZAÇÃO	
4	DIVULGAÇÃO/ COMERCIALIZAÇÃO	
5	CUSTOS DE CERTIFICAÇÃO (CPB e Classificação Indicativa)/ CUSTOS ADMINISTRATIVOS/ ELABORAÇÃO	
6	IMPOSTOS, TAXAS E RECOLHIMENTOS (INSS ETC)	
7	SEGURO	
VALOR DO PROJETO: (R\$)		

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15. Elenco

(Relação do elenco confirmado – dubladores, atores etc. - para a obra de animação, se houver).

[]

16. Equipe Técnica

(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).

[]

6

7

IPM

PORTARIA Nº 434/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4923/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA ELIEZE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **18.497-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 435/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4779/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40º, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c arts. 28, 30 e 31, da Lei nº 10.684/05, com proventos proporcionais a servidora **AVANI NOGUEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, classificação funcional 10101A1, matrícula nº **00.671-8**, lotada na EMLUR, que passará a utilizar a matrícula nº **93.223-0** (inativo)..


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 436/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4641/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, art. 15, I, 15 A e 59, I, c/c o art. 60, II, e § 1º do art. 61 e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, à **DAMIANA MARIA TAVARES PEREIRA**, matrícula nº **95.383-1**, companheira do ex-servidor **IVANILDO DA SILVA**, matrícula nº **11.526-6**, ocupante do Cargo de Guarda Municipal Auxiliar, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, falecido em 10 de novembro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 437/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4903/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, à **ALZIRA CLEMENTINO DA SILVA ANDRADE**, matrícula nº **95.382-2**, viúva do ex-servidor **ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº **02.664-6**, falecido em 17 de agosto de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 438/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4924/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I e 59, II, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 à **MARIA DA PENHA GOMES DE AGUIAR**, matrícula nº **95.384-9**, viúva do ex-servidor, **MARCOS ANTÔNIO DE AGUIAR**, matrícula nº **17.027-5**, ocupante do cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 04 de setembro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 439/2016

Em 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4817/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA APARECIDA DE ALCÂNTARA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **12.970-4**, lotada na Secretaria da Educação e C


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 440/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4873/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **LUZIA DO CARMO MONTEIRO LEMOS**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **14.306-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 441/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4705/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA JOSÉ DE LIMA BARBOSA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula n.º **28.281-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 442/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4783/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **HELENA DE LOURDES ALMEIDA MOURA**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº **18.828-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 443/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4324/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **GREGÓRIO ALVES SOARES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **08.431-0**, lotado na Secretaria da Administração.



MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 444/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4927/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 56, parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **SOCORRO DE LOURDES DA PAZ TRAVASSOS**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **11.431-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 445/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4935/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 56, parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **ARNOBIO NOGUEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, classificação funcional 01.01.03.01.05, matrícula nº **07.304-1**, lotado na Secretaria da Administração.



MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 446/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4674/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais ao servidor, **WELLINGTON OLIVEIRA DE MENDONÇA**, ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, classificação funcional 07.75.01.03.J, matrícula nº 00.198-8, que passará a utilizar a matrícula nº 93.222-1, lotado na SEMOB.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 447/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4801/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais ao servidor **ALDO FELIX PEREIRA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº 24.579-8, lotado na Secretária de Segurança Urbana e Cidadania.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 448/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4913/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ SEMIÃO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº 23.750-7, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 449/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 3640/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **LOURENÇO MARCONI DE LIMA LUCENA**, ocupante do cargo de Motorista, classificação funcional 01.01.09.01.05, matrícula nº 09.669-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 450/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4931/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40º, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c arts. 28, 30 e 31, da Lei nº. 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARIA ELIZABETH SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº 23.717-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 451/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4718/2016 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais à servidora **WILMA GORETTI DOS SANTOS LOPES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 01.04.03.01.03, matrícula nº 32.858-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 452/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4986/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **GIRLENE ALBUQUERQUE DE SOUSA CARVALHO**, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional 02.05.09.03.05, matrícula nº **08.365-8**, lotada na Secretaria de Infraestrutura.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 453/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4993/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, à **JOSEFA DE SOUZA PEREIRA**, matrícula nº **95.381-4**, viúva do ex-servidor **MANOEL FELIX PEREIRA**, matrícula nº **17.825-0**, falecido em 12 de setembro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 454/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4810/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com § 7º do Artigo 40 da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, c/c art. 2º da Lei Municipal nº 4.029/1982, à **ANGELA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº **95.380-6**, companheira do ex-servidor **ANTONIO DAMIÃO DA SILVA**, matrícula nº **17.015-1**, ocupante do Cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 22 de abril de 1999.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 455/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4911/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **DALVANIRA PINTO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **16.468-2**, lotada na Secretaria de Planejamento.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 456/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4748/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA CASTRO**, ocupante do cargo de Escrivão, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **11.650-5**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 457/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4698/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº **04.852-6** lotado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 458/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4976/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **CARMEN SOARES DE OLIVEIRA ALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº 16.121-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 459/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4938/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **FRANCISCA ALMEIDA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº 29.255-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 460/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4994/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **RITA AMELIA AIRES CAVALCANTE MARTINS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº 09.172-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 461/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4947/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA GERMANA DE OLIVEIRA LIMA MODESTO**, ocupante do cargo de Advogado, classificação funcional 01.03.02.01.05, matrícula nº 09.650-4, lotada na Procuradoria Geral do Município.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 462/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5055/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40º, § 1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c arts. 28, 30 e 31, da Lei nº. 10.684/05, com proventos proporcionais ao servidor **ADEMILSON ALBUQUERQUE DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº 26.832-1, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 463/2016

Em, 29 de outubro 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 4978/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c arts. 28, 30 e 31, da Lei Municipal nº 10.684/05 com proventos proporcionais ao servidor **JOSÉ SOARES**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 03.90.02.01.01, matrícula nº 16.344-9, lotado no Gabinete do Prefeito.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 464/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4851/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ JERÔNIMO DE LIMA FILHO**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **18.509-4**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 465/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5057/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA DE LOURDES ARAUJO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **14.794-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 466/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4999/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 56, parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ANACLEIDE MAXIMIANO DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **18.966-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 467/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4769/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A e 59, I, c/c art. 60, II, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **EXPEDITO BORBA DA SILVA**, matrícula nº **95.385-7**, companheiro da ex-servidora **MARIA DO CARMO PEREIRA**, matrícula nº **11.100-7**, falecida em 26 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 468/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5037/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **REGINA LÚCIA DE ALMEIDA PIRES SERRANO**, ocupante do cargo de Enfermeiro, classificação funcional 01.04.10.01.05, matrícula nº **17.158-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 469/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5013/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ROSINETE LOURENÇO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 01.04.03.01.04, matrícula nº **27.594-8**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 470/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5000/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIZA GOMES SIMÃO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **18.987-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 471/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4848/2016- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **CARMEN LÚCIA RÊGO DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **18.192-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 472/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4874/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 56, Parágrafo único da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.02.03.06, matrícula nº **15.939-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 473/2016

Em, 29 de outubro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4880/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **ADNILDA SUELY D'ALMEIDA MARTINS DE BRITO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.04.01, matrícula nº **18.590-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

Expediente nº 021/2016

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
4753/2016	IRAN NUNES DOS SANTOS	25.185-5	AUXILIO ASSISTENCIAL 25%	DEFERIDO
4954/2016	WALDECIRO HERCULIO RAMOS DA SILVA	93.162-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
5025/2016	SEVERINO ALVES DOS SANTOS	07.969-0	RESSARCIMENTO	DEFERIDO
5033/2016	MARIA EMILIA DA COSTA	02.345-1	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIDO
4718/2016	TANIA MARIA CESAR CARNEIRO	24.488-1	IMPLANTAÇÃO	INDEFERIDO
4642/2016	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	17.035-6	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	INDEFERIDO
4643/2016	MARIA DAS DORES BARBOSA DE SOUZA	08.168-0	AUXILIO ASSISTENCIAL 25%	IMDEFERIDO
4701/2016	LADEVALDO EVARISTO DE SOUZA	11.780/3	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
4762/2016	MARCOS ANTONIO BARBOSA	09.149-9	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
4854/2016	MARCOS ANTONIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE	95.091-2	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIDO

João Pessoa, 25 de outubro de 2016

MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-130/2016.

Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento de Centro de referência em Assistência Social- CREAS PAEFI I, vinculada a SEDES.

Processo: 2016/052420.

Modalidade: Dispensa de licitação n.º 04-015/2016.

Signatários: O Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Aluizio Barbosa de Lima, proprietário do imóvel localizado na Rua. Treze de Maio, nº 508 – Centro, João Pessoa-PB.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, vigendo do dia **01 de outubro de 2016**, findando-se, portanto, em **30 de setembro de 2018**.

Valor Mensal: R\$ 4.907,43 (Quatro mil novecentos e sete reais e quarenta e três centavos).

Valor Anual: R\$ 117.778,32 (Cento e dezessete mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da assinatura: 30/09/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-134/2016.

Objeto: Locação De Imóvel Destinado ao Funcionamento Do Centro De Reabilitação Dos Alcoólicos, vinculada a SEAD.

Processo: 2016/051293.

Modalidade: Dispensa de licitação n.º 04-016/2016.

Signatários: O Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. José Lisboa de Figueiredo, proprietário do imóvel localizado na Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, n.º 67, Centro, Nesta Capital/PB.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, começando do dia **30 de setembro de 2016**, findando-se, portanto, em **29 de setembro de 2017**.

Valor Mensal: R\$ 1.327,45 (Hum mil trezentos e vinte e seta reais e quarenta e cinco centavos).

Valor Anual: 15.929,40 (Quinze mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD

Data da assinatura: 29/09/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-136/2016.

Objeto: Aquisição de água mineral (garrafão de 20L), para atender as demandas do GAPRE.

Processo: 2016/061415

Modalidade: ARP n.º 025/2016 – P.E n.º 013/2016 - REG n.º: 021/2016.

Signatários: Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito – GAPRE, Sr. Hildevânio de Souza Macêdo e a Sra. Maria Lucia de Sousa Bidô pela empresa Bj Comércio de Alimentos Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinqüenta reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
02.103.04.122.5001-2041	3.3.90.30	00	GAPRE
02.103.04.423.5369-2715	3.3.90.30	00	

Data da assinatura: 10/10/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-138/2016.

Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do centro de referência municipal de inclusão para pessoas com deficiência, para atender a demanda da SEDES.

Processo: 2016/033394

Modalidade: Dispensa n.º 04-018/2016.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. José Luciano Mendes, proprietário do imóvel localizado na Rua: Professor José da Gama Prado, nº 56, Bairro Pedro Gondim, Capital/PB.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Valor Total: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da assinatura: 01/10/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-139/2016.

Objeto: Locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do estacionamento do Paço Municipal.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mendes Maia Participações e Administração Ltda.

Processo: 2016/061624.

Modalidade: Dispensa n.º 04-017/2016.

Signatários: O Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP, Sr. Inácio Machado de Souza Filho e empresa Mendes Maia Participações e Administração Ltda, representada pelo o Sr. Aldenor Mendes, imóvel situado na Rua Duarte Lima, nº 503- Varadouro, João Pessoa/PB.

Vigência: O contrato é de 12 (doze) meses, vigendo do dia **01 de outubro de 2016**, findando-se, portanto, em **30 de setembro de 2017**.

Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Valor Anual: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.30	00	SEAD/SEGAP

Data da Assinatura: 30/09/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-148/2016.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de motocicletas, para atender as necessidades da SEMUSB.**Processo:** 2015/080106**Modalidade:** ARP 050/2016 e Pregão Presencial 04-033/2016.**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, Sr. Geraldo Amorim de Sousa e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior pela empresa MF Serviços e Locação de Veículos Ltda.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 409.998,00 (Quatrocentos e nove mil e novecentos e noventa e oito reais).**Recursos Financeiros:**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SECRETARIA
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEMUSB

Data da assinatura: 21/10/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-149/2015.**Objeto:** Aquisição de grades de ferro, portões e placas de logradouros, para atender as necessidades da SEDES.**Processo:** 2015/068750.**Modalidade:** P.E n.º 04-032/2016 – ARP nº 04-048/2016.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Paulo Vítor Gonçalves Branco, representante legal da empresa Alumina Comercial Ltda- ME.**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**Valor Contratual:** O valor total do contrato é de R\$ 17.000,00 (Dezesse mil reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001.4437	3.3.90.30	00	SEDES
14.105.08.243.5171.4093	3.3.90.30	00	SEDES
14.105.08.244.5170.1530	3.3.90.30	00	SEDES
14.105.08.244.5170.2233	3.3.90.30	00	SEDES
14.105.08.244.5170.2236	3.3.90.30	00	SEDES
14.106.11.333.5137.2877	3.3.90.30	00	SEDES
14.107.08.244.5185.2265	3.3.90.30	00	SEDES

Data da Assinatura: 18/10/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-151/2016.**Objeto:** Aquisição e instalação de grades de ferro, portões e placas de logradouros, para atender as necessidades da SEPLAN.**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa CSC Soluções Ltda – Me.**Processo:** 2015/068750.**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 04-032/2016.**Signatários:** Secretária de Planejamento – SEPLAN, a Sra. Daniella Almeida Bandeira De Miranda Pereira e o Sr. Ivan Patrício Saavedra de La Fuente pela empresa CSC Soluções Ltda – Me.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
08.104.15.122.5517.4186	3.3.9039	00	SEPLAN

Data da Assinatura: 18/10/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-153/2016.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura box struss (montagem, manutenção e desmontagem) e tendas (montagem e desmontagem), para atender as necessidades da SEDES.**Partes:** Município de João Pessoa e a HWJ Locação e Serviços LTDA – ME.**Processo:** 2016/024345.**Modalidade:** ARP nº 057/2016 - Pregão Eletrônico n.º 04-036/2016.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Tiago de Almeida Dantas da Nóbrega, representante legal da empresa HWJ Locação e Serviços LTDA – ME.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 13.760,00 (Treze mil e setecentos e sessenta reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5422.2937	3.3.90.39	00 (Ordinários) 29 e 35 (Fundo Municipal)	SEDES
14.302.08.301.5560.4370			
14.104.04.122.5001.4437			
14.107.08.244.5185.2264			
14.105.08.243.5171.2246			
14.105.08.244.5170.2233			

Data da Assinatura: 18/10/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-155/2016.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da CRDQ/SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Bj Comercio de Alimentos Ltda.**Processo:** 2016/001236.**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 04-025/2016 – ARP nº 038/2016.**Signatários:** Secretário de Administração, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e a Sra. Maria Lucia de Sousa Bidó, representante legal da empresa Bj Comercio de Alimentos Ltda.**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**Valor Contratual:** R\$ 7.378,90 (Sete mil trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
06.107.04.122.5158.2212	3.3.90.30	00	CRDQ/SEAD

Data da Assinatura: 20/09/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-113/2015.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo Sedan, para atender as necessidades da SETRAB.

Processo: 2014/089123.

Modalidade: Pregão Presencial nº 04-009/2015.

Signatários: Secretário do Trabalho, Produção e Renda – SETRAB, o Sr. Paulo Roberto Fernandes Vieira e o Sr. Hamilton Francisco de Oliveira pela empresa Locadora de Veículos Santa Terezinha Eireli.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **20 de julho de 2016 a 19 de julho de 2017**.

Valor Contratual: R\$ 46.256,40 (Quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
21.108.11.333.5120.2997	3.3.90.39	05	SETRAB

Data da assinatura: 18/07/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 143/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação mensal de veículo de passeio com motor 1.0, através do sistema de registro de preço.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa MF Serviços e Locação de veículos Ltda.

Processo: 2013/067318 – Reg. 115/13.

Modalidade: Pregão Presencial nº 35/2012.

Signatários: O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, O Secretário de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior pela empresa MF Serviços e Locação de veículos Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **02 de agosto de 2016 a 01 de agosto de 2017**.

Valor Total: R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEMUSB

Data da assinatura: 29/07/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-152/2015.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação de multifuncional a laser monocromática tipo IV-A3 , destinado à SEAD.

Processo: 2015/067853

Modalidade: Adesão à ARP n.º 04-023/2015 – ARP nº 235/2014 - Pregão Presencial nº 254/2014.

Signatários: O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Vanderley de Lima Fernandes pela empresa Maq-larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **27 de outubro de 2016 a 26 de outubro de 2017**.

Valor Anual: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.126.5001.2300	3.3.90.39	00	SEAD

Data da assinatura: 27/10/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-157/2015.

Objeto: Locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Depósito Central da SEDES.

Partes: Município de João Pessoa e o Sr. Aécio Lira de Oliveira.

Processo: 2015/040967.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 04-016/2015.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Aécio Lira de Oliveira, proprietário do imóvel localizado na Avenida Cruz das Armas, nº 1779, Cruz das Armas – João Pessoa/PB.

Vigência: Fica prorrogado a vigência do referido contrato por mais um período de **05 (cinco) anos**, vigendo, portanto, de **15 de outubro de 2016 a 14 de outubro de 2021**.

Valor Mensal: R\$ 10.490,50 (Dez mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da Assinatura: 14/10/2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-180/2015.

Objeto: Prorrogação 12 (doze) meses - Sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação e telecomunicações (tic), para o fornecimento, instalação e manutenção de circuitos e equipamentos que compõem a rede de dados (wan - wide area network), por meio de tecnologia mpls (multi protocol label switching), para tráfego ip, interligando os órgãos (secretarias) que compõem a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa. E para circuitos dedicados para acesso à rede mundial de computadores denominada internet.

Processo: 2015/072768.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04-053/2015 – ARP nº 04-051/2015

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e a Sra. Diane Cândido Serpa e Sra. Ana Kelly Floro Lemos, representantes legais da Telemar Norte Leste S/A.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **12 de setembro de 2016 a 11 de setembro de 2017**.

Valor: R\$ 8.198.777,88 (Oito milhões cento e noventa e oito mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.126.5001.2300	3.3.90.39	00	GABES/SEAD

Data da assinatura: 12/09/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 195/2013.

Objeto: Prorrogação contratual de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos utilitário (Kombi), destinado a SEINFRA, através do sistema de registro de preço.

Partes: Município de João Pessoa e a S & B Locações de Veículos Eirelli.

Processo: 2013/093328 – REG: 126/2013.

Modalidade: Adesão à ARP n.º 006/2013 – Pregão Presencial n.º 007/2013.

Signatários: O Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Infraestrutura – SEINFRA, o Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade e o Sr. Aluísio Ângelo Cabral da Silva, representante legal da empresa S & B Locações Veículos Eirelli.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **14 de outubro de 2016 a 13 de outubro de 2017**.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEINFRA

Data da assinatura: 10/10/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-233/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da SMS.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Lavieri Empreendimentos LTDA.

Processo: 2014/029492.

Modalidade: ARP n.º 026/2014 – Pregão Presencial n.º 04-028/2014.

Signatários: O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário Municipal de Saúde – SMS, o Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior e o Sr. Eduardo Lavieri pela empresa Lavieri Empreendimentos LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **04 de agosto de 2016 a 03 de agosto de 2017**.

Valor Mensal: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Valor Global: R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.10.301.5001.2346	3.3.90.39	00	SEAD/SMS

Data da assinatura: 02/08/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-323/2014.

Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Segunda Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos, vinculada a SEDES.

Partes: Município de João Pessoa e o Sr. Wilson Terroso de Souza.

Processo: 2015/111496.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-028/2014.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Wilson Terroso de Souza, proprietário do imóvel, situado na Rua Capitão José Pessoa, n.º 65 – Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, vigendo do dia **01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018**.

Valor Mensal: R\$ 5.000,000 (cinco mil reais).

Valor Total: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da Assinatura: 27/10/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO Nº 360/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 DO CONTRATO Nº 173/2012 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE ALTA E MÉDICA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato são da ordem:

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/ SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

Fontes de Recursos: 00 – Ordinários

Código orçamentário: 4212

Fonte de Recursos: 25 – SUS

Código orçamentário: 4214

Fonte de Recursos: 31 – Outras transferências de Estado

Código orçamentário: 42136

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$18.173.172,48 (dezoito milhões, cento e setenta e três mil cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente à contratação do objeto do presente Contrato, à prorrogação da vigência do contrato e ao aditivo contratual, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

6.1.1. O valor do acréscimo sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, foi de **R\$ 1.253.744,64 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

8.1.1. O prazo de vigência contratual ora aditado poderá ser rescindido, em comum acordo, após a homologação de procedimento licitatório específico.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2016

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 368/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016 DO CONTRATO Nº 272/2011 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS E DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA.

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

-Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5414.2871 – Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

-Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 19 de Outubro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): LAPAE - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 370/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016 DO CONTRATO Nº 274/2011 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS E DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA.

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5414. 2871 – Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

-Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 17 de Outubro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DR. ELY CHAVES.
DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 371/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2016 DO CONTRATO Nº 270/2011 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS E DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA.

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5414. 2871 – Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

-Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 17 de Outubro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANÁLISES CLÍNICAS.
DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 405/2016
PROCESSO 15.940/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.038/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: - 10.302.5061.2.110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30.20 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.604/2016	DROGAFONTE LTDA	R\$ 6.972,00 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais)	17 de outubro de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 406/2016
PROCESSO 15.940/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.038/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: - 10.302.5061.2.110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30.20 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.605/2016	EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.749,75 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)	17 de outubro de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 413/2016
PROCESSO 15.940/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.038/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: - 10.302.5061.2.110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30.20 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.612/2016	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	R\$ 9.796,00 (nove mil e setecentos e noventa e seis reais)	17 de outubro de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 417/2016
PROCESSO 17.284/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL E TERMODESINFECTORA DE BARREIRA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Presencial Nº 10.046/2015, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 4.4.90.52.00.20 - Elementos de Despesa: Equipamento e material permanente na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.616/2016	ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)	18 de outubro de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº. 420/2016 DO CONTRATO Nº 10.619/2016 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo nº 05.994/2016 Dispensa de Licitação nº 10.012/2016

OBJETIVO: Contrato para locação de imóvel não residencial.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): PAULO MAURICIO DE BARROS

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 12(doze) meses, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATANTE o valor de **R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais)**.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.301.10.301.5005.4252 - AB - SF - Manter e implementar as ações de saúde da família;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 00 – ORDINÁRIOS;

FONTE DE RECURSOS: 25 – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-027/2016, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	MEGA BYTE MAGAZINE LTDA - EPP				
CNPJ	08.792.763/0001-24				
END.	Rua XV de Novembro, 351, Centro – Lencóis Paulista/SP – CEP: 18681-038				
TELEFONE	14 3264 2078 – E-mail: licitacoes@megabytecomputadores.com.br				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	CODIGO	VALOR UNIT. R\$
001	NOTEBOOKS COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES :PROCESSADOR 4ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL CORE I5-421 OU (1.70 GHz EXPANSÍVEL ATÉ 2.79 GHz, CACHE DE 3MB. COM INTEL HD GRAPHICS 4400) OU SUPERIOR; - SISTEMA OPERACIONAL : WINDOWS 8.1 OU SUPERIOR; - MICROSOFT OFFICE 2016 OU SUPERIOR; - MEMÓRIA RAM: MEMÓRIA DE 4GB, SINGLES CHANNEL DDR3L, 1600 MHz (1X 4GB) OU SUPERIOR; - ARMAZENAMENTO: DISCO RÍGIDO DE 1TB (5400 RPM) OU SUPERIOR; - PLACA DE VIDEO: INTEL HD GRAPHICS INTEGRADA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR, QUE PERMITA O USO DE DOIS MONITORES SIMULTÂNEOS.- UNIDADE ÓPTICA: LEITOR E GRAVADOR DE DVD /CD; - TELA: TELA LED HD DE 14,0 POLEGADAS OU SUPERIOR ; - WIRELESS E BLUETOOTH: 4,00 OU SUPERIOR; - BATERIA PRINCIPAL: BATERIA DE 4 CÉLULAS OU SUPERIOR; - GARANTIA: 01 ANO DE GARANTIA BÁSICA OU SUPERIOR; PORTAS: HDMI, USB 3.0, USB 2.0, MEDIA CARD (SD,SDHC,SD3.0, MS, MS PRO); - ACESSÓRIOS: MOUSE ÓPTICO, DE CONFORMAÇÃO AMBIDESTRA, INTERFACE USB, MÍNIMO DE 2 BOTÕES E SEROLL, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1000 DPI. MARCA/MODELO: POSITIVO MASTER N2501	UND	18	4120600549	R\$ 3.035,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- 1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 20 de outubro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração


 Razão Social: MEGA BYTE MAGAZINE LTDA - EPP
 CNPJ: 08.792.763/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2016

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 04-027/2016**, devidamente homologado às Fls do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ECO PRINT COMERCIO E SERVICOS EIRELI				
CNPJ	24.294.897/0001-71				
END.	Rua Conselheiro Henrique, 63, Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58010-690				
TELEFONE	83 3241 1405				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	CODIGO	VALOR UNIT. R\$
004	IMPRESSORA LASER I: 1. IMPRESSÃO: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 50 PPM, PROCESSADOR 800 MHZ, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1.200 X 1.200 DPI, 20.000 PÁGINAS POR MÊS (MÍNIMO), IMPRESSÃO DUPLEX; 2. EMULAÇÕES: PCL6, BR-SCRIPT3; 3. INTERFACE: WIRELESS 802.11b/g/n, ETHERNET GIGABIT, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; 4. PAPEL: CAPACIDADE DE BANDEJA DE ENTRADA = 500 FOLHAS; 5. RECURSOS ADICIONAIS: SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATIVELIS: WINDOWS XP, WINDOWS 7 (32 E 64 BITS) E POSTERIORES, LINUX. 6. ACESSÓRIOS: CABOS: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E CONEXÃO AO MICROCOMPUTADOR, CONECTORES,	UND	30	4120209018	R\$ 2.016,00

	ADAPTADORES, E QUAISQUER ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA COMPLETA INSTALAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO; ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS MANUAIS DO FABRICANTE EM PORTUGUÊS PARA INSTALAÇÃO / OPERAÇÃO.7. GARANTIA: GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, PARA TODOS OS COMPONENTES INSTALADOS, COM COBERTURA TOTAL PARA PEÇAS E SERVIÇOS, PRESTADA POR ESCRITO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE SUA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: BROTHER: HL-L6402DW				
005	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL II: 1. IMPRESSÃO: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 50 PPM, PROCESSADOR 800 MHZ, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1.200 X 1.200 DPI, 20.000 PÁGINAS POR MÊS (MÍNIMO), IMPRESSÃO DUPLEX; 2. EMULAÇÕES: PCL6, BR-SCRIPT3; 3. INTERFACE: WIRELESS 802.11b/g/n, ETHERNET GIGABIT, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; 4. PAPEL: CAPACIDADE DE BANDEJA DE ENTRADA = 500 FOLHAS; 5. RECURSOS ADICIONAIS: SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATIVELIS: WINDOWS XP, WINDOWS 7 (32 E 64 BITS) E POSTERIORES, LINUX; 6. VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (MÁXIMA): SIMPLEX (SOMENTE FRENTE), ATÉ 50 IPM (PRETO) / 20 IPM (COLORIDO), DUPLEX (FRENTE E VERSO), ATÉ 100 IPM (PRETO) / 34 IPM (COLORIDO); 7. TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: 21,6 X 35,6 CM; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (MÁXIMA): ÓTICA ATÉ 1200 X 1200 DPI (DO VIDRO DE DOCUMENTOS), INTERPOLADA ATÉ 19200 X 19200 DPI; 8. FUNÇÃO "DIGITALIZAR PARA": ARQUIVO, IMAGEM, E-MAIL, OCR, FTP, SERVIDOR SSH (SFTP), USB, SHAREPOINT, NUVEM (WEB CONNECT), SERVIDOR DE E-MAIL, PASTA DE REDE (CIFS), FÁCIL DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL. 9. ACESSÓRIOS: CABOS: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E CONEXÃO AO MICROCOMPUTADOR, CONECTORES, ADAPTADORES, E QUAISQUER ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA COMPLETA INSTALAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO; ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS MANUAIS DO FABRICANTE EM PORTUGUÊS PARA INSTALAÇÃO / OPERAÇÃO; 10. GARANTIA: GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, PARA TODOS OS COMPONENTES INSTALADOS, COM COBERTURA TOTAL PARA PEÇAS E SERVIÇOS, PRESTADA POR ESCRITO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	UND	50	4120209023	R\$ 3.450,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

- 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

- 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

- 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

- 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
 - Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

- 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

- 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
 - 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

- 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.

- 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
 - 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 20 de outubro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário


 Razão Social: ECO PRINT COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 CNPJ: 24.294.897/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-027/2016, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	DATEN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ	04.602.789/0001-01
END.	Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA – CEP: 45658-335
TELEFONE	71 3616 5500 / 5505 / 5507 – E-mail: comercial@daten.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	CODIGO	VALOR UNIT. R\$
006	<p>MICROCOMPUTADOR TIPO 1 (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR INTEL CORE I3 (OU AMD COMPATÍVEL) 2.5 GHZ. MEMÓRIA RAM 4GB. CD/DVD-RW. HD 500GB. MONITOR LED 19 POLEGADAS WIDESCREEN.</p> <p>1. MICROPROCESSADOR: - MICROPROCESSADOR INTEL CORE I3 (OU AMD COMPATÍVEL) - COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE CLOCK DE 2.5 GHZ REAL; - BARRAMENTO (FRONT SIDE BUS) DE 2.5 GHZ NO MÍNIMO.</p> <p>2. MEMÓRIA CACHE: - CACHE SECUNDÁRIA: - COM CAPACIDADE TOTAL IGUAL OU SUPERIOR A 1MB DE CACHE L2; - INTEGRADA AO MICROPROCESSADOR.</p> <p>3. MEMÓRIA RAM: - CAPACIDADE INSTALADA DE 4 GB DDR3 1.333MHZ (2 PENTES DE 2GB CADA).</p> <p>4. BIOS: - TECNOLOGIA PLUG & PLAY - GRAVADO EM MEMÓRIA DO TIPO FLASH, ATUALIZÁVEL DIRETAMENTE PELO MICROCOMPUTADOR; - RELÓGIO-CALENDÁRIO EM MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL; - PASSWORD ATIVADO E DESATIVADO ATRAVÉS DA CONFIGURAÇÃO DA MÁQUINA;</p> <p>5. PLACA MÃE: - ATX COM BARRAMENTO DE DADOS DE COMUNICAÇÃO DA PLACA MÃE COM OS PERIFÉRICOS COMPATÍVEIS COM OS PADRÕES PCI V.2.1 OU SUPERIOR; 03 (TRÊS) SLOTS DO BARRAMENTO TIPO PCI OU SUPERIORES, 06 (SEIS) INTERFACES USB INSTALADAS SENDO 1 (UM) NO PADRÃO 3.0, 2 FRONTAIS; CONTROLADORA ACIONADORA DE DISCO RÍGIDO: - COM TECNOLOGIA SATA II OU SUPERIOR; - COMPATÍVEL COM O PADRÃO SMART;</p> <p>6. CONTROLADORA DE VÍDEO: - VÍDEO: PCI EXPRESS, OBRIGATORIAMENTE INTEGRADA AO PROCESSADOR, COM NO MÍNIMO 128MB PADRÃO DDR-3, CHIPSET MÍNIMO INTEL HD GRAFICS OU AMD RADEON COMPATÍVEL;</p> <p>7. CONTROLADORA DE REDE: - PADRÃO PCI V.2.1 OU SUPERIOR. COM VELOCIDADE 10BASE T/100BASE TX; - COM CONECTOR RJ-45 FEMEA; - TOTAL COMPATIBILIDADE COM REDE ETHERNET - PADRÕES IEEE 802.2 E 802.3; - SUPORTE A FULL-DUPLEX; - COM DRIVERS PARA MICROSOFT WINDOWS XP/7;</p> <p>8. UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: - DISCO RÍGIDO 500 GB (OU SUPERIOR), SATA-II, DE 3.0 GB/S, 7200 RPM (OU SUPERIOR) COM SUPORTE NATIVO A TECNOLOGIA SMART E NCQ (NATIVECOMMANDQUEUING);</p> <p>9. DISPOSITIVO ÓPTICO: 01(UMA) UNIDADE GRAVADORA DE DVD E DE CD PADRÃO SATA INTERNA TIPO GAVETA; BANDEJA COM EJEÇÃO AUTOMÁTICA; PADRÃO DE COR IGUAL A DO GABINETE; VELOCIDADES DE LEITURA: CD-ROM 48X, DVD-ROM 16X; VELOCIDADES DE GRAVAÇÃO: CD-R 48X, CD-RW 32X, DVD+R 16X, DVD+RW 8X, DVD-R 18X, DVD-RW 6X; INTERFACE EIDE ATAPI, BUFFER DE 2MB; COMPATÍVEL COM WINDOWS XP/7 (INFORMAR A MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO);</p> <p>10. CONTROLADORA MULTIMÍDIA: - INTEGRADA A PLACA PRINCIPAL; - COM DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO MONO E ESTEREOFÔNICA EM 32 BITS; - COM SUPORTE AO PROTOCOLO MIDI E AO FORMATO WAV; - COM CONECTORES PARA ENTRADA DE MICROFONE E PARA SAÍDA DE ALTO FALANTES; ACOMPANHADA DAS RESPECTIVAS CAIXAS ACÚSTICAS INTEGRADAS AO GABINETE;</p> <p>11. GABINETE DA CPU: CPU SLIM (COMPACTA), PODENDO SER ACOMODADA TANTO NA HORIZONTAL COMO NA VERTICAL, -BOTÃO LIGA/DESLIGA NA PARTE FRONTAL; - INDICADOR LUMINOSO DE MICROCOMPUTADOR LIGADO E DE E ATIVIDADE DE DISCO RÍGIDO, ACOMPANHADA CAIXAS DE SOM ACÚSTICAS INTEGRADAS AO GABINETE COM NO MÍNIMO 1,5 W DE POTÊNCIA;</p> <p>12. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: - PADRÃO ATX; - POTÊNCIA COM CAPACIDADE PARA SUPOORTAR A CONFIGURAÇÃO ESPECIFICADA E SUAS POSSÍVEIS EXPANSÕES; - COMUTÁVEL AUTOMÁTICO PARA TENSÕES DE ENTRADA DE 110 E 220 V, 60 HZ, COM TOLERÂNCIA DE +/- 10%; - EMBUTIDA NO GABINETE;</p> <p>13. MONITOR DE VÍDEO: - TECNOLOGIA LED; - EXIBIÇÃO COM RESOLUÇÃO DE 1.024 X 768 X 16 MILHÕES DE CORES E FREQUÊNCIA DE 60 HZ, NO MÍNIMO; - DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM A CONTROLADORA DE VÍDEO ESPECIFICADA; - TELA PADRÃO DE 19 POLEGADAS WIDESCREENEM MÓDULO INDEPENDENTE DO GABINETE, COM</p>	UND	200	4120613132	R\$ 2.323,00

AJUSTE DE INCLINAÇÃO : - CONTROLES EXTERNOS DE BRILHO, CONTRASTE E LIGA/DESLIGA. - COM DISTÂNCIA ENTRE OS PONTOS IGUAL OU MENOR QUE 0,30 MM; - TENSÃO DE ENTRADA VARIANDO DE 110 A 220 V; COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; POSSUIR ETIQUETA ENERGY STAR - COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTI-REFLEXO;

14. TECLADO: - TECLADO ALFANUMÉRICO EMBUTIDO NA UNIDADE PRINCIPAL, CARACTERES ESPECIAIS DA LÍNGUA PORTUGUESA COM, NO MÍNIMO, 86 TECLAS, KEYPAD NUMÉRICO EMBUTIDO E 12 TECLAS DE FUNÇÃO; - COM INDICADORES LUMINOSOS PARA NUM LOCK, CAPSLOCK E SCROLL LOCK; - COMPATÍVEL COM ABNT 2; - IDENTIFICAÇÃO DAS TECLAS COM SERIGRAFIA A QUENTE, ALTO OU BAIXO RELEVO, OU DISPOSITIVO EQUIVALENTE, PARA EVITAR APAGAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO, TECLAS EM PLÁSTICO INJETADO;

15. MOUSE - ÓTICO USB COM TRÊS BOTÕES, RESOLUÇÃO DE 400 DPI, OU SUPERIOR;

16. SISTEMA OPERACIONAL - WINDOWS 7 PROFESSIONAL 64 BITS PRÉ-INSTALADO, EM PORTUGUÊS, COM LICENÇA DE USO E ETIQUETA COA (CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE);

17. DOCUMENTAÇÃO: TÉCNICA QUE POSSIBILITE, SEM NECESSIDADE DE USO DE NENHUM OUTRO RECURSO, A COMPLETA AVERIGUAÇÃO DE CONFORMIDADE COM ESTAS ESPECIFICAÇÕES; TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATORIAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE CATALOGOS, MANUAIS OU FOLDERS DO FABRICANTE DE CADA COMPONENTE DO EQUIPAMENTO, OS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM RESPECTIVAS PROPOSTAS TÉCNICAS; OS CATALOGOS, MANUAIS E DECLARAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS, TAMBÉM SERÁ ACEITA CÓPIA DE PÁGINA DA INTERNET QUE COMPROVE AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA COMPONENTE (DEVERÁ SER INFORMADO O ENDEREÇO DO SITE); 18. GARANTIA: MÍNIMA DE 36 M.

19. CERTIFICAÇÕES DO MICROCOMPUTADOR / FABRICANTE: HCL MICROSOFT WINDOWS 7 X86 E X64 (HTTP://WINQUAL.MICROSOFT.COM/HCL); DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO E COMPATIBILIDADE COM PELO MENOS UMA DAS DISTRIBUIÇÕES: SUSE LINUX ENTERPRISE DESKTOP 11 FOR AMD64 & INTEL64, REDHAT ENTERPRISE LINUX 5 OU UBUNTU LINUX 10.04 LTS OU SUPERIOR. CERTIFICAÇÃO PARTNER GOLD DA MICROSOFT PARA O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE DEVE POSSUIR SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL COM BASE NA NORMA ISO 14001, DEVIDAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DO RESPECTIVO CERTIFICADO; OS EQUIPAMENTOS NÃO DEVERÃO CONTER SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS COMO MERCÚRIO (HG), CHUMBO (PB), CROMO HEXAVALENTE (CR(VI)), CÁDMIO (CD), BIFENIL-POLIBROMADOS (PBBS), ÉTERES DIFENIL-POLIBROMADOS (PBDES) EM CONCENTRAÇÃO ACIMA DA RECOMENDADA NA DIRETIVA ROHS (RESTRICTION OF CERTAIN HAZARDOUS SUBSTANCES). A COMPROVAÇÃO DO DISPOSTO PODERÁ SER FEITA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO EMITIDA POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OFICIAL OU INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO DE PROVA QUE ATESTE QUE O BEM OFERTADO CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, CONFORME PREVISTO NAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA IN 01-2010 SLTI; DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA COPIA DO ATESTADO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR UM ÓRGÃO CREDENCIADO PELO INMETRO OU DOCUMENTO INTERNACIONAL SIMILAR COMPROVANDO QUE O COMPUTADOR ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS IEC60950 (SAFETY OF INFORMATION TECHNOLOGY EQUIPMENT INCLUDING ELECTRICAL BUSINESS EQUIPMENT), NORMAS IEC 61.000 E CISPR22, ROHS (EUROPEAN UNION RESTRICTION OF HAZARDOUS SUBSTANCES), EPEAT (ELECTRONIC PRODUCT ENVIRONMENTAL ASSESSMENT TOOL), COM CERTIFICADO NA CATEGORIA MÍNIMA GOLD, CERTIFICADO NBR 10.152 OU ISO 7779 E ISO 9296 PARA EMISSÃO DE RUÍDO.

MARCA: DATEN-DC1A-S

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
 Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.
 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
 d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 20 de outubro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração


 Razão Social: DATEN TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ: 04.802.785/0001-01
 José Pacheco da O. Júnior
 Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-027/2016, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP
CNPJ	05.207.424/0001-45
END.	QI 33 – Bloco. A – Sala. 212 – Ed. Senador Pedro Teixeira – Guarã II – Brasília/DF – CEP 71065-330
TELEFONE	(61) 3568-9392 / 3568-6427 – E-mail: yvs.vendas@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	CODIGO	VALOR UNIT. R\$
008	NOTEBOOK TIPO 1 (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL DUAL CORE 2.0 GHZ (OU AMD COMPATÍVEL) - MEMÓRIA RAM 4GB - HD 500GB - CD/DVD-RW - TELA LED 14 POLEGADAS. 1. PROCESSADOR: INTEL CORE I3 DE TERCEIRA GERAÇÃO (OU AMD COMPATÍVEL) COM NO MÍNIMO 1MB DE CACHE NATIVO DO PROCESSADOR; 2. TELA: TECNOLOGIA LED, TAMANHO 14 POLEGADAS; FORMATO WIDESCREEN 16:9 COMPATÍVEL COM O PADRÃO; 3. MEMÓRIA: MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 4GB PADRÃO DDR3-1333MHZ DEVERÁ SUPOORTAR MODO DUAL CHANNEL; 4. DISCO RÍGIDO: UNIDADE DE DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO 320 GB, 7200 RPM SATA II; 5. DRIVE ÓTICO: UNIDADE GRAVADORA DE DVD E DE CD PADRÃO SATA; BANDEJA COM EJEÇÃO AUTOMÁTICA, PADRÃO DE COR IGUAL AO DA CARCAÇA; 6. CONTROLADORA DE REDE: REDE ETHERNET 10/100; REDE SEM FIO, PADRÃO IEEE 802.11B/G/N E BLUETOOTH 3.0 OU SUPERIOR INTEGRADO A MAQUINA; 7. TOUCHPAD: ELETROSTÁTICO, 2 BOTÕES E SCROLL; 8. TECLADO: TECLADO NO PADRÃO ABNT2; 9. INTERFACES: USB (3 PORTAS) SENDO 1(UMA) NO PADRÃO 3.0; LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA; SAÍDA VGA E HDMI, SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO E ENTRADA PARA MICROFONE; 10. WEB CAM: INTEGRADA COM NO MÍNIMO 1.0 MEGAPIXEL E MICROFONE INTEGRADO - 11. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PROFESSIONAL 64 BITS EM PORTUGUÊS, COM LICENÇA DE USO E ETIQUETA COA (CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE); 12. ACESSÓRIOS INCLUSOS: BATERIA DE IONS DE LÍTIU, MÍNIMO DE 6 CÉLULAS; CABO DE FORÇA; ADAPTADOR DE ENERGIA COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE TENSÃO 110/220 VOLTS; MANUAIS DO EQUIPAMENTO; GARANTIA: 24 MESES DO FABRICANTE; DOCUMENTAÇÃO: ANEXAR AS PROPOSTAS TÉCNICAS DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (CATÁLOGOS, MANUAIS, FOLDERS DO FABRICANTE OU CÓPIA DE PÁGINA DA INTERNET, INFORMANDO O ENDEREÇO DO SITE) QUE POSSIBILITE A COMPLETA AVERIGUAÇÃO DE CONFORMIDADE COM ESTAS ESPECIFICAÇÕES; OUTROS REQUISITOS: O EQUIPAMENTO FORNECIDO DEVERÁ SER NOVO, NÃO TENDO SIDO AINDA UTILIZADO; INFORMAR MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO. MARCA: LENOVO: G40-80 (80JE000HBR)	UND	1	4120614078	R\$ 2.620,80
011	SWITCH 08 PORTAS 10/100/1000 GERENCIÁVEL, EMPIHÁVEL, COM SLOT DE EXPANSÃO - FULL DUPLEX. MARCA: TP-LINK: TL-SG1008	UND	6	4120419031	R\$ 290,00
012	SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000 GERENCIÁVEL, EMPIHÁVEL, COM SLOT DE EXPANSÃO - FULL DUPLEX. MARCA: TP-LINK: TL-SG1016	UND	6	4120419030	R\$ 790,00
013	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 - LAYER 2. MARCA: TP-LINK: TL-SG1024	UND	6	4120619063	R\$ 890,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 *in verbis*:

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 20 de outubro de 2016.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário

Razão Social: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP
CNPJ: 05.207.424/0001-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2016

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-027/2016, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA EIRELI ME				
CNPJ	16.867.118/0001-51				
END.	Rua Rosa Cruz, nº 491, Bairro Jardim Cearense – Fortaleza/CE - CEP: 60711-735				
TELEFONE	85 3392-5366 / 3392-5352 – E-mail: luisenriquepp@live.com				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	CODIGO	VALOR UNIT. R\$
009	ROTEADOR WIRELESS(SEM FIO) PADRÃO WI-FI 802.11G; FIREWALL AVANÇADO E CONTROLE DE PAIS; COMPATIBILIDADE COM 802.11B; PRINT SERVER COM PORTA USB E 4 PORTAS SWITCH INTEGRADAS. MARCA: TP LINK	UND	30	4120118001	R\$ 98,96

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
 - 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
 - 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.
- 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
 - 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 20 de outubro de 2016.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário

Razão Social: INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA EIRELI ME
CNPJ: 16.867.118/0001-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2016

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-027/2016, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	SCORPION INFORMÁTICA LTDA-ME				
CNPJ	04.567.265/0001-27				
END.	Av. Winston Churchill, 2370, Sala 1204, 12º andar, Pinheirinho – Curitiba/PR - CEP: 81150-050				
TELEFONE	41 3019 3039 – E-mail: scorpion@scorpioninformatica.com.br				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	CODIGO	VALOR UNIT. R\$
010	SCANNER: DIGITALIZAÇÃO EM CORES TIPO DE MESA, PROFUNDIDADE DE 48 BITS, VELOCIDADE MÍNIMA DE 3 PPM, VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO 4800 X 2400 DPI, TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO X 216 MM, CONECTIVIDADE USB 2, DRIVES COMPATÍVEIS WINDOWS XP, WINDOWS VISTA E WINDOWS - DEVERÁ SER ACOMPANHADO CABO DE FORÇA USB. MARCA: HP L2733A#BGJ SCANJET S3300	UND	7	4120219043	R\$ 734,42

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
 - 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
 - 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.
- 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
 - 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 20 de outubro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

Razão Social: SCORPION INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ: 04.567.265/0001-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2016

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-027/2016, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	RR VISION COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ	11.514.554/0001-23
END.	Rua Balzac, 121, Sala 04, Vila Formosa – São Paulo/SP - CEP: 03359-130
TELEFONE	11 2268 2755 / 2476 – E-mail: comercial@rrvisionltda.com.br

ITE M	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	CODIGO	VALOR UNIT. R\$
003	ESTABILIZADOR TIPO II (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): ESTABILIZADOR 1KVA. 1.ESPECIFICAÇÕES: BOTÃO LIGA / DESLIGA FRONTAIS, EMBUTIDOS DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO; TOMADAS: 2 PÓLOS E TERRA, PADRÃO NEMA 5/15; REGULAGEM: ON-LINE; TIPO: MICROPROCESSADO; FASE: MONOFÁSICO; FILTRO DE LINHA: INCORPORADO; QUANTIDADE DE TOMADAS: 4 (QUATRO) NO MÍNIMO; COMPRIMENTO DO CABO 1,00M (UM METRO), MÍNIMO; TENSÃO DE ENTRADA 220 V AC OU CHAVEADA 110/220 V AC; TENSÃO DE SAÍDA 110 V AC OU CHAVEADA 110/220 V AC; FREQUÊNCIA: 60 HZ; POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA: 1000 VA; VARIACÃO ADMISSÍVEL ENTRADA: -10 +15%; VARIACÃO ADMISSÍVEL NA SAÍDA: ± 6%; CORRENTE NOMINAL: 110V - 4,5A / 220V - 2,3A; PROTEÇÃO COM FUSÍVEIS; FILTROS ELETRÔNICOS; PROTEÇÃO CORRENTE MÁXIMA 10A; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL. MARCA: BMI / MICROLINE III ML1000B1-AUTOMÁTICO.	UND	200	412060500 5	R\$ 169,49

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13.

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis".

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.2	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 20 de outubro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

Razão Social: RR VISION COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ: 11.514.554/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2016

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-030/2016, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUAS SUBUNIDADES (ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO, OUVIDORIA E SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA), observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	CODIGO	VALOR UNIT. R\$
001	PANFLETO- TAMANHO 22CM X 15CM, PAPEL COUCHÊ, GRAMATURA MÍNIMA 90g, POLICROMÁTICO.	UND	28000	1010816519	R\$ 0,07
002	FOLDERS - 21 X 30 CM, 4 X 4, FRENTE E VERSO, IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ BRILHANTE/FOSCO 150gr. ACABAMENTO COM 03 DOBRAS.	UND	5000	1010806972	R\$ 0,28
003	CARTAZ- TAMANHO A3, PAPEL COUCHÊ, GRAMATURA MÍNIMA 90g, POLICROMÁTICO.	UND	1400	1010803222	R\$ 0,60
005	FAIXA COM DIMENSÃO DE 1m X 4m (ALTURA X LARGURA), TOTALIZANDO QUATRO METROS QUADRADOS, COM MATERIAL PLÁSTICO BRANCO, RESISTENTE, DE POLIETILENO E PINTADO.	UND	70	1010806973	R\$ 160,00
007	CRACHÁ 180 GRAMAS, 14 X 11 cm, IMPRESSÃO 4 X 0, COM CORDÃO, EM POLIPROPILENO.	UND	100	1011003028	R\$ 2,50
008	BANNER EM LONA, EM TAMANHOS VARIADOS COM ESTRUTURA EM FERRO TIPO METALON, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO.	UND	70	1010802072	R\$ 80,00
009	FAIXA- FIXA EM LONA, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO MEDINDO 3,00 X 0,60 CM.	UND	70	1010806971	R\$ 85,71

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13.

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 *in verbis*:

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-030/2016.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-030/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
-------	-----	----------------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-030/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 21 de outubro de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



Razão Social: EDITORA E GRÁFICA META LTDA
CNPJ: 05.548.063/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2016

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-030/2016, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUAS SUBUNIDADES (ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO, OUVIDORIA E SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA), observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	CODIGO	VALOR UNIT. R\$
004	CAMISETA EM MALHA PENTEADA BRANCA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 160g/m2 INFORMAÇÕES ADICIONAIS. MODELO: CAMISETA TRADICIONAL, GOLA REDONDA, MANGAS CURTAS COR: BRANCA TECIDO: MALHA 100% ALGODÃO, FIO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 160g/m2; ESTAMPA: SERIGRAFIA (SILK SCREEN) COLORIDA, FRENTE E COSTA; TAMANHO: 75 UNIDADES GG (EXTRAGRANDE); 75 G (GRANDE) E 75 M (MÉDIA), 75 P (PEQUENA).	UND	300	1090103741	R\$ 13,33

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13.

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado colar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-030/2016.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-030/2016.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
-------	-----	----------------------------------

CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-030/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 21 de outubro de 2016.


ROBERTO WAGNER MÁZIZ QUEIROGA
Secretário de Administração


Razão Social: CONEXÃO CHINELOS - CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ: 20.919.806/0001-95

LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente FUNJOPE, torna público que se encontra aberta a Licitação, na modalidade PREGÃO, tipo ELETRÔNICO, sob o nº. **04-000/2016**, objetivando a eventual contratação de empresa especializada em Produção de Eventos Culturais para atender à realização do IV Festival Internacional de Música Clássica na cidade de João Pessoa-PB, a ser promovido pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, a ser realizado no dia **11 de novembro de 2015, a partir das 09:00h (Horário de Brasília-DF)**, nas instalações da FUNJOPE. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa - PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, como também no site www.joapessoa.pb.gov.br. Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, pelo **DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005**, pela LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa-PB, 25 de outubro de 2016.


Márcio Aupélio Siqueira Ferreira
Pregoeiro oficial


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

PROCESSO Nº 4191/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO DA LICITAÇÃO na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2016, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica e patrimonial diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência, em virtude de impugnação do Edital por parte de um proponente. A nova data da referida licitação será posteriormente publicada através dos mesmos veículos de comunicação, utilizados anteriormente, nos termos da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 20 de outubro de 2016


João Carlos de Oliveira Leão
Pregoeiro - IPMJP

IMPUGNAÇÃO

De: Vitor Leitão <vitor@lemaef.com.br> Ter, 18 de Out de 2016 14:49
Assunto: IMPUGNAÇÃO 4 anexos
Para: joaooleao@ipmjp.pb.gov.br
Cc: 'Everardo' <everardo@lemaef.com.br>, 'LEMA - Gregório' <gregorio@lemaef.com.br>

Prezado João, boa tarde.

Venho por meio deste e-mail solicitar a IMPUGNAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2016.

Essa solicitação de impugnação ocorre em função do des rito no item "17.3.4 Relativa à Qualificação Técnica" onde lê-se:
c) Apresentar registro junto a ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), APIMEC (Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais) ou, outro órgão autorizado dos consultores da licitante que efetivamente prestarão consultoria ao IPMJP, comprovando que o consultor possui a Certificação CPA-20 (Certificação Profissional ANBIMA - Série 20) ou equivalente;

Acreditamos que o correto seria:

c) Registro da empresa e do consultor responsável junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Justifico isso em função do que diz a Resolução CMN nº 3922 e a Portaria MPS nº 519:

A Portaria MPS nº 519 traz em seu art. 3º, inciso VI a seguinte redação:
VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A Resolução CMN nº 3922 traz em seu art. 18 a seguinte redação:
Art. 18. Na hipótese de contratação objetiva a prestação de serviços de consultoria com vista ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Ressaltamos ainda que nenhum dos dois documentos supra citados citam a necessidade de registro junto à Anbima ou mesmo diretamente às CPAs (10 ou 20).

Ressaltamos ainda que, além do item 17.3.4 acima citado, em outras partes do Edital também são solicitadas a certificação CPA-20, que, como já citado, não se faz necessária para a execução do serviço de consultoria de investimentos, objeto deste edital.

Enviamos tanto a Resolução quanto a Portaria em anexo apenas para informação e consulta.

Sem mais para o momento, aguardamos o retorno desse e-mail.

Atenciosamente,

Vitor Leitão Rocha
LEMA Economia & Finanças
(85) 3181-8886 / (85) 98802-8448
Skype: vitor.leitao.rocha
www.lemmaef.com.br

RESOLUÇÃO Nº 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Seção I

Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

Subseção I

Da Alocação dos Recursos

Art. 2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I - renda fixa;
- II - renda variável; e
- III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

- I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III - as aplicações financeiras;
- IV - os títulos e os valores mobiliários;
- V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II

Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

- I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II

Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

Subseção I

Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

~~III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;~~

III - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

~~(Inciso III com redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)~~

~~IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;~~

IV - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;

~~(Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)~~

~~V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;~~

V - até 20% (vinte por cento) em:

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas;

~~(Inciso V com redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)~~

~~VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;~~

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto; ([Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.](#))

~~VII - até 5% (cinco por cento) em:~~

VII - até 5% (cinco por cento) em: ([Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.](#))

~~a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou~~

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou ([Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.](#))

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II

Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBRX ou IBRX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III

Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Seção III

Dos Limites Gerais e da Gestão

Subseção I

Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

~~Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.~~

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. ([Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.](#))

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

~~Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.~~

§ 1º A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo. ([Renumerado pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.](#))

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo. ([Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.](#))

Subseção II

Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Subseção I

Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção II

Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III

Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV

Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V

Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

~~Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.~~

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros: [\(Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.\)](#)

I - que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VI e VII e § 5º do art. 7º e nos incisos IV, V e VI do art. 8º; [\(Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.\)](#)

II - pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites. [\(Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.\)](#)

Parágrafo único. Enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º, o regime próprio de previdência social ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos. [\(Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.\)](#)

Subseção VI

Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão. [\(Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.\)](#)

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Atualizada em 11/10/2013

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

Original: *Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.*

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

Original: *§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.*

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 4º O DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada na forma estipulada pela SPPS, conforme divulgado por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

Original: *§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.*

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

Original: *Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispoendo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:*

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; **(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)**

Original: *I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;*

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

Original: *VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;*

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoem.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: **(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

Original: *VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.*

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. **(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

Alteração: *IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo: **(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

Alteração: *§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; **(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)**

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. **(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)**

c) regularidade fiscal e previdenciária. **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento: **(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

Alteração: *§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo: **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento. **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses. **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

I - Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

II - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPSS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos. **(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

Alteração: Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

Alteração: § 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN dispoendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º Os entes federativos deverão informar a inexistência de recursos do RPPS conforme estipulado pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

Alteração: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

§ 4º Uma vez atingido o valor mencionado no caput a comprovação da certificação continuará sendo exigida mesmo que os recursos retornem a patamares inferiores. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

§ 5º A partir de 01 de janeiro de 2015 a certificação de que trata o art. 2º será exigida de todos os entes federativos instituidores de RPPS e que detenham quaisquer valores sob gestão. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

§ 6º A comprovação das certificações de que trata esta Portaria, para o ente federativo que vier instituir RPPS será exigida no prazo de cento e oitenta dias contados da vigência da lei de instituição. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

XVI -

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS.

....." (NR).

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no

endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Parágrafo único. A SPPS estipulará a forma de comprovação dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, conforme divulgado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO

CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS

- Conceitos Básicos
- Política monetária, fiscal e cambial
- Índices e indicadores
- Taxas de juros nominal, real, equivalente
- Capitalização
- Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- Autoridades monetárias
- Tesouro Nacional
- Banco Central do Brasil
- Comissão de Valores Mobiliários
- Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos
Crédito Imobiliário
Financeiras
Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias
Distribuidoras de valores
Bolsas de valores - BOVESPA
Bolsas de mercadorias - BM&F

IV - MERCADO DE CAPITAIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário
Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus
Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2
Mercados a vista, a termo, futuro e de opções
Volatilidade - conceito
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários
Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa
Títulos Públicos e Privados
Operações definitivas e compromissadas
Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC
Marcação a mercado da carteira de ativos
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos
Estrutura operacional da BM&F
Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps
Contratos derivativos financeiros e de agropecuários
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado
Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência
Classificação e definições legais
Regulamentos/regulação
Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributário.

DESPACHO

João Pessoa, 19 de outubro de 2016

Venho por meio deste informar, a quem interessar possa, que este pregoeiro acatou o pedido de impugnação ao certame, Pregão Eletrônico 002/2016, apresentado pela empresa **LEMA Economia & Finanças**, representada pelo senhor Vitor Leitão Rocha, apresentado com fundamento no art. 9º da lei federal 10.520/2002 e parágrafo 2º do art. 41 da lei 8.666/93, fundamentado na Resolução CMN nº 3922 e a Portaria MPS nº 519, apresentando a exigência do registro na CMV, Porém ainda se faz necessário a certificação do CPA 20, já que destina-se a certificar profissionais que desempenham atividades de comercialização, distribuição e consultoria de produtos de investimento diretamente junto aos investidores qualificados, bem como aos gerentes de agências que atendam aos segmentos private, corporate, investidores institucionais, e a profissionais que atendam aos mesmos segmentos em centrais de atendimento.

Segundo a Instrução CVM n.º 409 em seu artigo 109, o conceito de Investidor Qualificado abrange instituições financeiras; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que atestem por escrito sua condição de investidor qualificado; fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Com a Instrução n.º 450, passaram a ser considerados investidores qualificados os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

Para tanto o certame fica transferido para 26 de outubro de 2016, às 09h30 horário de Brasília.



João Carlos de Oliveira Leão

Pregoeiro - IPMJP

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 177/2016
Processo nº 1950/2016**

Contratação do PALHAÇO XOKITO representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME - CNPJ - Nº 12.386.284/0001-85, que fará uma Atração na Animação do Evento Acesso Cidadão em frente a Fundação José Américo, no dia 15 de outubro de 2016, das 08 às 11h, conforme memorando n.º 055/2016-DACE de 11 de outubro de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 177/2016 – Processo nº 1950/2016, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do PALHAÇO XOKITO representado por EULALIA ALVES DA SILVA - ME - CNPJ - Nº 12.386.284/0001-85, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de outubro de 2016.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 178/2016
Processo nº 1967/2016**

Contratação do Grupo CAPOEIRA BRASIL representada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, que fará uma apresentação no dia 23 de outubro de 2016, no Parque Solon de Lucena - Lagoa, às 16h, dentro da Programação de Outubro na Lagoa, conforme memorando n.º 74/2016-DCP de 13 de agosto de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 178/2016 – Processo nº 1967/2016, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CAPOEIRA BRASIL representada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de outubro de 2016.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 179/2016
Processo nº 1851/2016**

Contratação do Grupo NAÇÃO MARACAHYBA representado pela Também Integrante do Aludido Grupo LUCIANO MAGNO CORREIA DE OLIVEIRA - CNPJ - Nº 19.514.766/0001-12, que fará uma apresentação no dia 16 de outubro de 2016, no Parque Solon de Lucena no Centro da Cidade, na Praça das Acácias – Lagoa, às 16h00, conforme memorando n.º 55/2016-DCP de 26 de setembro de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 179/2016 – Processo nº 1851/2016, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo NAÇÃO MARACAHYBA representado pela Também Integrante do Aludido Grupo LUCIANO MAGNO CORREIA DE OLIVEIRA - CNPJ - Nº 19.514.766/0001-12, pelo valor global de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de outubro de 2016.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 180/2016
Processo nº 1973/2016**

Contratação do Grupo COCO DE RODA COM O MESTRE BENEDITO representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, que fará uma apresentação no dia 29 de outubro de 2016, no Parque Solon de Lucena – Lagoa, às 16h00, dentro da Programação de Outubro na Lagoa, conforme memorando n.º 75/2016-DCP de 14 de agosto de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 180/2016 – Processo nº 1973/2016, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo COCO DE RODA COM O MESTRE BENEDITO representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de outubro de 2016.

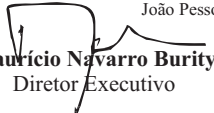
Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 181/2016
Processo nº 2007/2016**

Contratação do AFOXÉ ORIM AXÉ com o Contramestre MARIVAN representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, que fará uma apresentação no dia 30 de outubro de 2016, no Parque Solon de Lucena – Lagoa, às 16h00, dentro da Programação de Outubro na Lagoa, conforme memorando n.º 76/2016-DCP de 19 de outubro de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 181/2016 – Processo nº 2007/2016, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do AFOXÉ ORIM AXÉ com o Contramestre MARIVAN representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.


João Pessoa, 20 de outubro de 2016.

Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 183/2016
Processo nº 1912/2016**

Contratação da TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO E TEATRO - CNPJ Nº 10.848.988/0001-05, que fará Três apresentações respectivamente: no dia 12 de outubro de 2016, Praça da Show de Mágica, às 16h, e no dia 16 de outubro de 2016, duas apresentações: uma às 15h, Circuito no Parque – Trupe de Palhaços. Intervenção e outra às 16h, Praça da Família. Intervenção Circense, dentro da Programação de Outubro no Parque da Lagoa. Sendo distribuídos da seguinte forma: uma apresentação com cachê de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e duas apresentações com cachê de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme memorando n.º 053/2016-DACE de 06 de outubro de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 183/2016 – Processo nº 1912/2016, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO E TEATRO - CNPJ Nº 10.848.988/0001-05, pelo valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de outubro de 2016.

Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 184/2016
Processo nº 1830/2016**

Contratação do Artista RICARDO DE BRITO RODRIGUES (RICARDO BRITO) - CPF - Nº 064.189.474-01, que fará uma apresentação no dia 22 de outubro de 2016, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, com novo horário das 12h30 às 15h00, conforme memorando n.º 131/2016-MUS de 21 de setembro de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 184/2016 – Processo nº 1830/2016, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RICARDO DE BRITO RODRIGUES (RICARDO BRITO) - CPF - Nº 064.189.474-01, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2016.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 185/2016
Processo nº 1911/2016**

Contratação da COMPANHIA PARAIBANA DE COMEDIA - CNPJ - Nº 04.348.409/0001-54, que fará uma apresentação no dia 30 de outubro de 2016, na Programação de outubro na lagoa, na Praça da Família, às 16h00, conforme memorando n.º 134/2016-MUS de 05 de outubro de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 185/2016 – Processo nº 1911/2016, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da COMPANHIA PARAIBANA DE COMEDIA - CNPJ - Nº 04.348.409/0001-54, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de outubro de 2016.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 186/2016
Processo nº 1993/2016**

Contratação da Banda TUAREG'S representado por ARTSOM - PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 28 de outubro de 2016, no Dia do Servidor Municipal – SINTEM – Sindicato dos Trabalhadores em Educação, às 23h30, conforme memorando n.º 141/2016-MUS de 18 de outubro de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 186/2016 – Processo nº 1993/2016, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda TUAREG'S representado por ARTSOM - PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de outubro de 2016.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 187/2016
Processo nº 2044/2016**

Contratação do Artista FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES FERREIRA(CHAGAS FERNANDES) - CPF - Nº 396.623.144.15, que fará uma apresentação no dia 29 de outubro de 2016, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, com novo horário das 12h30 às 15h0. É oportuno mencionar que segundo informação da Diretoria Executiva através do Memo nº 031/16 com data de 21/10/16, o mesmo informa que a partir da mencionada data só poderão participar do evento "Sabadinho Bom", quem realmente for detentor comprovadamente com o estilo musical "Chorinho", constante no Processo, então por esse motivo o artista que iria se apresentar seria HELTON SOUZA no dia 29/10/2016 (Processo nº 1831/2016) e o número da inexigibilidade nº 173/2016, foi Cancelada a contratação do mesmo e será substituído pelo artista mencionado no presente processo, de acordo com a justificativa explanada na folha de informação e despacho, gerando assim um novo processo, conforme memorando n.º 142/2016-MUS de 21 de outubro de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 187/2016 – Processo nº 2044/2016, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES FERREIRA(CHAGAS FERNANDES) - CPF - Nº 396.623.144.15, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2016.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 04-196/2015

Adesão nº 04-026/2015 à Ata de Registro de Preços nº 235/2014 - Pregão Presencial nº 214/2014 - Processo Administrativo nº 2015/095906


Para fins de substituição da dotação orçamentária (Classificação Funcional Programática) no Contrato nº 04-196/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 214/2014 – Processo Administrativo nº 2015/095906, para LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA TIPO IV-A3 DESTINADAS À SETRAB, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Dotação a Excluir	Dotação a Incluir
21.108.11.333.5379.2751 – 3.3.90.39 - 20	21.303.11.333.5379.2751 – 3.3.90.39 - 20

Vigência: Efeitos a partir do dia 15 de Dezembro de 2015, perdurando até o fim do contrato e suas possíveis prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2016/092248 e com o ofício nº 783/2016/GS/ST.

João Pessoa - PB, 13 de outubro de 2016.


MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

CÂMARA MUNICIPAL

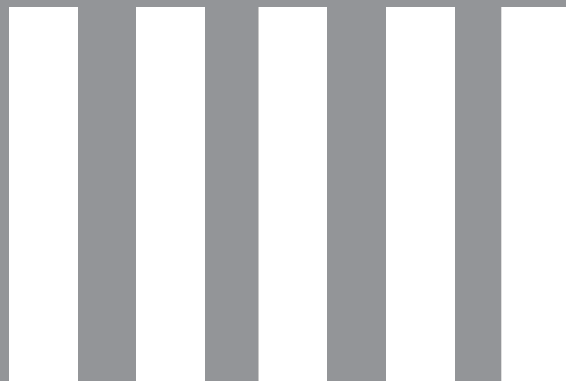
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 24/2013, firmado em 24 de outubro de 2013. **Objeto:** prorrogação da vigência: Serviço de confecção de medalhas de bronze e placas em aço, para concessão de honorários por esta Casa Legislativa. **Fundamento Legal:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Processo:** 103-1-20-000724-1/2013. **Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e a empresa **KAHOMA LOCAÇÕES, PROMOÇÕES E FORMATURAS LTDA.** **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, e o Sr. Gesiel Ataíde Cândido pela empresa Contratada. **Vigência do Contrato:** de 24 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. **Data da assinatura:** 24/10/2016.

João Pessoa, 21 de outubro de 2016.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**RESPEITE A FAIXA
DE PEDESTRE**



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



**SE PRECISAR,
DENUNCIE.
0800.281.9208**



JOÃO PESSOA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE